



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
16 MARÇO DE 2020

Ao décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Quarta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Membros Titulares; do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, e do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.11.000.000803/2019-43 - Voto: 728/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS-IFAL. EDITAL Nº 73/2019. QUESTIONAMENTOS SOBRE OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO INSTITUTO PARA QUE A TOTALIDADE DAS VAGAS DO CARGO DE PSICÓLOGO FOSSEM RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NEGRAS. PERCENTUAL CALCULADO SOBRE O NÚMERO TOTAL DE VAGAS DO CONCURSO, E NÃO POR CARGO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.22.005.000210/2018-72 - Voto: 795/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. SUSCITANTE: PRM -CRICIÚMA/SC. SUSCITADA: PRM-MONTES CLAROS/MG. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais pela empresa TIRIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. 2. O membro oficiante na PR/MG promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "numerosa a jurisprudência que entende inviável a propositura de ação civil pública com a finalidade de impedir ou reprimir transporte de carga com excesso de peso, uma vez que já existe lei proibindo e cominando sanção à referida conduta". 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem para que fossem oficiados o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF) acerca de eventual reiteração da infração administrativa por parte da empresa, sob o fundamento de que "a solução adotada contraria o roteiro de atuação desta 1ª CCR quanto ao tema, além de recente decisão do STJ em sentido contrário no RESP 1574350-SC" (10ª Sessão Ordinária de 26/6/2019). 4. Com o retorno dos autos à origem, o membro oficiante declinou da atribuição em favor da PR/SC, sob o argumento de que a referida empresa possui domicílio no Município de Orleans, além de ter cometido infrações no referido Estado, sendo que "o foro adequado ao processamento do feito seria a Seção Judiciária de Santa Catarina, já que, além do uso do foro universal da apresentação das demandas judiciais (foro do domicílio do réu), facilitaria sobremodo as apurações, realização de diligências, eventual propositura de TAC ou recomendações, tudo em observância aos princípios da economicidade e celeridade processual". 5. A PRM-Criciúma/SC suscitou conflito negativo de atribuição, argumentando que a investigação caberia à PRM-Montes Claros/MG, tendo em vista entendimento da 1ª CCR de que cabe ao membro que primeiro tomou conhecimento da infração adotar as medidas cabíveis, sendo irrelevante a localização da sede da empresa. 6. A Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, prevê como infração média o trânsito de veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 231, V), sujeitando o infrator à penalidade de multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, bem como medida administrativa de retenção do veículo e transbordo da carga excedente. Dessa forma, não havendo conduta recorrente por parte do infrator, entende-se que a responsabilidade administrativa seria suficiente para coibir a prática ilícita. 7. Diferentemente, em situações em que se evidencia a prática contumaz de trânsito de veículo com excesso de peso, conclui-se que somente a responsabilização administrativa não se mostra capaz de evitar a reiteração da conduta e os danos dela decorrentes, o que justificaria a atuação do MPF, seja extrajudicialmente, buscando firmar com a empresa investigada Termo de Ajustamento de Conduta, seja em âmbito judicial, com a propositura de Ação Civil Pública, visando fazer cessar a prática delitiva, bem como a reparação dos danos ao patrimônio público. 8. Contudo, esse não é o caso dos autos. Observa-se que, antes da promoção de arquivamento, foram oficiados o DNIT (que não encontrou infrações em nome da empresa) e a PRF (que apontou a existência de seis infrações em nome da investigada). PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E SUA

CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito como promoção de arquivamento e sua consequente homologação.

003. Processo: 1.11.000.000834/2018-13 - Voto: 734/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA EM RELAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SENTIDO DE QUE HAVIA SIDO ELABORADO PROJETO DE LEI PARA O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS PARA A PERCEPÇÃO DO INCENTIVO PREVISTO NO PROGRAMA. POSTERIOR CONVERSÃO EM LEI MUNICIPAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE A RESPEITO DOS VALORES TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO, ANUALMENTE, O NÚMERO DE EQUIPES, SEU DESEMPENHO E RESULTADOS. OMISSÃO SANADA COM O INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.14.003.000284/2019-81 - Voto: 857/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ILEGALIDADE POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, AO REALIZAR COBRANÇAS ABUSIVAS REFERENTE A TAXAS DE TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA PARA OUTRA FACULDADE. DE ACORDO NOTA TÉCNICA Nº 390/2013 DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, A PRIMEIRA E GRANDE INFERÊNCIA, É A VEDAÇÃO NA COBRANÇA PARA EMITIR HISTÓRICO ESCOLAR FINAL E O DIPLOMA, JÁ QUE AMBOS OS DOCUMENTOS ESTÃO NECESSARIAMENTE VINCULADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E FUNCIONAM COMO CONDIÇÃO PARA A GRADUAÇÃO DO ALUNO. ESSE ENTENDIMENTO TEM RESPALDO LEGAL, COMO SE VÊ NO ART. 32 § 4, DA PORTARIA NORMATIVA MEC Nº40/2007. DESSA FORMA, POR EXCLUSÃO, OS DEMAIS DOCUMENTOS E SERVIÇOS A SEREM EMITIDOS, PODEM EVENTUALMENTE SER COBRADOS PELA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.15.000.000824/2018-39 - Voto: 784/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AO SETOR FARMACÊUTICO (FARMÁCIAS E DROGARIAS). INFRAÇÕES CONFIRMADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO CRF. AUTUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INFRATORES. FISCALIZAÇÃO SUBSEQUENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.15.000.003065/2014-32 Voto: 747/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. BR-116/CE. PASSARELAS PROVISÓRIAS. GRAVE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RACHADURAS. DIFICULDADE NO ACESSO PARA PESSOAS IDOSAS E DEFICIENTES. EM TRÂMITE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPF, CUJO OBJETO DA AÇÃO É A CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS PERMANENTES NA BR 116/CE. INSTALADOS SEMÁFOROS NA BR-222/CE EM SUBSTITUIÇÃO À CONSTRUÇÃO DAS PASSARELAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.16.000.000516/2020-91 - Voto: 877/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante solicita à Procuradoria-Geral da República que, em caráter emergencial, ajuíze ação civil pública perante o Supremo Tribunal Federal (STF), buscando remanejar R\$ 5,8 bilhões do fundo vinculado do Seguro Obrigatório de Veículos (DPVAT) para os 32 (trinta e dois) hemocentros no Brasil. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, indeferindo liminarmente o pedido de instauração de

inquérito civil, sob o fundamento de que "sob essa perspectiva, inexistindo na denúncia apresentada elementos de fato ou de direito aptos a demonstrar que tenha ocorrido a inobservância pelos entes públicos de destinação mínima de recursos para a área de saúde, bem como competindo ao Governo e ao Poder Legislativo estabelecer as diretrizes e políticas públicas relacionadas ao uso dos recursos públicos, conclui-se inexistir fundamento sólido a embasar a atuação do Parquet, uma vez que não lhe compete imiscuir na seara do mérito administrativo dos demais Poderes da República". 3. Notificado, o representante apresentou recurso, aduzindo que seu pedido não tem a intenção de interferência entre os três poderes que são independentes e autônomos, não vendo que "tal ato seja inconstitucional pelo fato de que o Palácio do Planalto pode destinar o valor monetário na execução do setor de Hematologia e Hemoterapia do Ministério da Saúde (MS), órgão que pertence ao poder executivo". 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, por seus próprios fundamentos, diante da inexistência de fatos novos a justificar a alteração do convencimento ministerial. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

008. Processo: 1.16.000.001369/2019-32 - Voto: 740/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE ABRIL DE 2019 AOS SERVIDORES CORRENTISTAS DA CEF QUE NÃO POSSUÍAM CONTA SALÁRIO. OBRIGATORIEDADE ESTATUÍDA PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL/BACEN Nº 3.402/2006. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.18.000.001398/2019-20 - Voto: 737/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA. PROCESSO DE SELEÇÃO DE DOUTORADO. EDITAL 41/2018 - PDSE. MUDANÇA NO EDITAL DURANTE O PROCESSO SELETIVO COM ORIENTAÇÕES SOBRE A ENTREGA DO COMPROVANTE DE

PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA. ALTERAÇÃO APENAS PARA ESCLARECER OS PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.19.002.000285/2017-98 - Voto: 850/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS-
MA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA MÁ ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS TIMON DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IFMA. DENÚNCIA RELATIVA (1) à DESÍDIA NA ADMINISTRAÇÃO DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO IFMA-CAMPUS TIMON/MA, (2) a IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE LICENÇA À DETERMINADA SERVIDORA, DESDE QUE ASSUMIU O CARGO DE DIRETORA GERAL DO IFMA-CAMPUS TIMON/MA, (3) AO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO VINCULADAS AOS VEÍCULOS DO IFMA-CAMPUS TIMON PELA INSTITUIÇÃO, (4) A PROBLEMAS NA TROCA DE LÂMPADAS E NA INSTALAÇÃO DA REDE TRIFÁSICA DOS LABORATÓRIOS DO CURSO TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA E (5) A INDÍCIOS DE ABASTECIMENTO DE CARROS QUE NÃO PERTENCIAM À FROTA DO CAMPUS MEDIANTE O USO DO CARTÃO CORPORATIVO. DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO. CONCLUSÃO DO MEMBRO OFICIANTE NO SENTIDO DE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS SÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, SENDO QUE TODAS JÁ FORAM SANADAS OU ENCONTRAM-SE EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO POR PARTE DO IFMA. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO MPF. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.20.004.000272/2019-40 - Voto: 875/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 165/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das seguintes obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Cocalinho/MT: a) ID SIMEC nº 1010205 -

EMPG Raimundo Soares Nava; b) ID SIMEC nº 1016072 - Escola Municipal Bela Vista do Cristalino; c) ID SIMEC nº 51025019 - Escola Municipal Europa e d) ID SIMEC nº 1017782 - Creche Alegria do Saber. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação: a) a EMPG encontra-se concluída e em funcionamento, atendendo 6 (seis) turmas no período matutino e 4 (quatro) no vespertino, com código INEP 51025108; b) a Escola Municipal Bela Vista do Cristalino encontra-se concluída, porém não se encontra em funcionamento em decorrência da ausência de requerimento de matrículas para a Unidade. Instaurado Inquérito Civil específico para apuração de eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário; c) a Escola Municipal Europa encontra-se concluída e em funcionamento, atendendo 11 (onze) alunos, com código INEP 51025019 e d) a construção da Creche Alegria do Saber conta com um percentual de 47,70 % de execução, com termo vigente até 30/6/2020, tendo sido examinada pela equipe técnica do FNDE que realiza algumas vistorias e anexas imagens das vistorias efetuadas, não apresentando qualquer irregularidade até o momento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.21.005.000563/2015-67 Voto: 849/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORA/BELA VISTA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, para verificar a implementação do controle social dos serviços públicos de saneamento pelo município de Bela Vista/MS, conforme o disposto no Decreto nº 7.217/2010. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) a obrigação à instituição do controle social de que trata o art. 34, §6º, da Lei nº 7.217/2010 é apenas um requisito legal para que os entes municipais façam jus ao acesso de recursos federais em matéria de saneamento básico e b) não há nenhum elemento nos autos que denote a ocorrência ou mera probabilidade de ocorrência de dotação de recursos federais a ente municipal em desconformidade com os requisitos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.22.024.000226/2019-38 - Voto: 872/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE NA ORDEM E NOMEAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS

PRETOS OU PARDOS, NO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL 40/2018, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. A UFV PRESTOU INFORMAÇÕES, ESCLARECENDO QUE A ORDEM DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO OBEDECEU AO ITEM 1.9 DO EDITAL QUE REGE O CERTAME. O ITEM 1.9.1 DO REFERIDO EDITAL MENCIONA OS CRITÉRIOS DE ALTERNÂNCIA E PROPORCIONALIDADE NO SURGIMENTO DE MAIS DE TRÊS VAGAS. ASSIM, PARA QUE O PRIMEIRO CANDIDATO QUE SE DECLAROU PRETO OU PARDO SEJA NOMEADO, É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO ANTERIOR DE 4 VAGAS. DIANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, VERIFICA-SE QUE A UFV ESTÁ SEGUINDO A ORDEM DE NOMEAÇÃO EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL E QUE ESTÁ SENDO RESPEITADO O PERCENTUAL DE 20% ESTABELECIDO EM LEI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.24.000.002053/2018-13 - Voto: 853/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades no processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Antropologia (PPGA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). 2. Segundo consta da manifestação, duas falhas teriam ocorrido ao longo da seleção: a) ausência de previsão no edital da exigência de identificação civil dos candidatos durante a realização da prova escrita; b) inadequada apreciação do recurso impetrado pela candidata em função do indeferimento de sua inscrição. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) O item 9.1 do edital, ao tratar da prova escrita da seleção, prescreve nitidamente a necessidade de apresentação de documento de identificação com foto para acesso dos candidatos ao local das provas; b) pela simples leitura da alínea "h", do item 4, do citado edital, verifica-se claramente a necessidade de apresentação de comprovante de proficiência em duas línguas estrangeiras (inglês, francês) realizado nos últimos três anos a data da inscrição. Os exames apresentados pela representante datam do ano de 2007, não se adequando, assim, ao requisito em comento. 4. Notificado, o representante apresentou recurso alegando que, durante a seleção, o instrumento convocatório do processo seletivo originalmente publicado havia sido suprimido do sítio eletrônico do programa de pós-graduação, tendo sido novamente divulgado com retificações, durante o mês de outubro de 2018, sem a devida indicação das alterações realizadas aos interessados. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a Universidade asseverou que as alegações relativas à substituição do instrumento convocatório do processo seletivo sem a devida indicação das alterações realizadas aos interessados se apartam da realidade, uma vez que o edital fora publicado no sítio eletrônico do PPGA, no dia 8 de outubro de 2018, não tendo passado por modificações posteriores; b) a investigação não revelou a existência de nenhuma conduta irregular por parte da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Antropologia da UFPB, que agiu no estrito cumprimento dos termos do

instrumento convocatório do processo seletivo de doutorado do ano de 2018. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovido do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.24.002.000196/2016-09 Voto: 818/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. INVASÃO EM FAIXA DE DOMÍNIO NÃO EDIFICANTE DA UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB, EM PROPRIEDADE LOCALIZADA ÀS MARGENS DA BR-361/PB. NÃO HÁ IRREGULARIDADE E/OU ILEGALIDADE A SER APURADA NO PRESENTE CASO, AO MENOS NA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ISTO PORQUE, NA ESFERA CÍVEL, O DNIT, AUTARQUIA COM COMPETÊNCIA, CAPACIDADE E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA TANTO, ESTÁ ADOTANDO TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL. NÃO CONFIGURADA OMISSÃO NO DEVER LEGAL DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA QUE DEMANDE ALGUMA ATUAÇÃO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. QUESTÃO ANALISADA IGUALMENTE SOB O ASPECTO PENAL. REMESSA A 2ªCCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA A 2ªCCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise.

016. Processo: 1.26.005.000164/2017-81 Voto: 813/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ITAIBA/PE. ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS. RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE FIRMADO COM A UNIÃO. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA CEF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.29.001.000006/2016-79 Voto: 825/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. RESCISÃO CONTRATUAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Bagé/RS com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA, licitadas pelo Pregão nº 94/2012 que originou a ARP nº 59/2013. 2. Municípios beneficiados: Bagé, Hulha Negra, Lavras do Sul e Pinheiro Machado. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) os Municípios beneficiados demandaram contra a empresa contratada; b) Retomada dos empreendimentos em andamento; c) autuação individualizada para acompanhamento das diligências. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.30.001.002114/2018-27 - Voto: 757/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DENÚNCIA DE FALTA DE MEDICAMENTOS NO INTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DOS ESTOQUES. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.30.019.000071/2015-11 Voto: 848/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXTRAVIO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO ICMBIO. APURAÇÃO. AUTORIA DESCONHECIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 1/2018. ACATADA NA INTEGRALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.34.001.000045/2018-78 - Voto: 761/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS RELACIONADAS AO DESVIO DE FUNÇÃO E/OU À QUANTIDADE DE CONTRATADOS. A MATÉRIA JÁ FOI ANALISADA NA 321ª SESSÃO, NOS AUTOS DA NF 1.24.000.002178/2017-54. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.34.005.000110/2019-14 - Voto: 870/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar demora na análise de requerimentos de benefícios previdenciários pela Agência da Previdência Social em Franca/SP. 2. Após instrução, o membro oficiente promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a questão encontra-se judicializada, haja vista que o objeto deste expediente encontra-se abarcado na demanda formulada no âmbito da Civil Pública nº 1021150-73.2019.4.01.3400. 3. Isto porque esta ação judicial foi ajuizada com vistas a compelir a União e o INSS a "promoverem, na medida das suas competências, o recrutamento suficiente de agentes públicos para dar vazão às demandas de requerimentos administrativos em curso no Órgão Previdenciário, permitindo a análise e, por consequência, a concessão ou o indeferimento do requerido no prazo legal". 4. Ademais, a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.34.012.000927/2015-61 Voto: 725/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADO: PRM SANTOS/SP. 1. Inquéritos Cíveis instaurados na Procuradoria da República no Município de Santos/SP - PRM SANTOS/SP para apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar

(PNAE) nos municípios de Mongaguá/SP, Peruíbe/SP e São Vicente/SP e as respectivas utilizações de verbas federais. 2. A PRM SANTOS/SP promoveu o declínio de atribuição em favor da Procuradoria da República do Distrito Federal - PR/DF sob o fundamento de que a atuação inadequada do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em relação ao seu papel fiscalizatório, poderia provocar danos de repercussão nacional. 3. A PR/DF, por sua vez, suscitou conflito negativo de atribuição por entender que o fato de um órgão público ter sede em Brasília não justifica, por si só, que toda e qualquer irregularidade resultante da aplicação de suas orientações normativas/administrativas por seus órgãos regionais/loais ou de suas políticas públicas seja apurada pela representatividade do MPF do Distrito Federal, sob pena de restar inviabilizada a atuação da unidade. 4. Na hipótese dos autos, caso houvesse sólidos indícios de dano de âmbito nacional, ocorreria a atração da atribuição da investigação para um dos foros das capitais dos estados envolvidos ou do Distrito Federal. Assim, à luz dos dispositivos legais citados, considerando que a notícia de fato foi apresentada em Procuradoria de Município no Estado de São Paulo e, também, a necessidade de racionalizar a distribuição de feitos de abrangência nacional, evitando concentração na PR/DF quando isto se mostrar possível no caso concreto, caberia reconhecer a atribuição da PR/SP para apurar e, se fosse o caso, processar os fatos em análise. 5. Porém, as supostas irregularidades a serem apuradas nestes autos dizem respeito aos municípios citados e atingem à população de tais localidades. Embora se sustente a possibilidade de que a causa esteja vinculada à política nacional, sob a condução do FNDE, não há indicativo da hipótese, até o momento. Assim, não se pode negar que o local do dano, para fins de fixação de competência funcional, é aquele em que ocorreu o prejuízo objeto de análise. 6. Pela DECLARAÇÃO da atribuição da PRM Santos/SP, para que seja dado prosseguimento aos feitos.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

023. Processo: 1.22.000.002544/2019-10 - Voto: 779/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO REPASSE COM ATRASO DOS RECURSOS DO PISO FIXO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS AO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, POR PARTE DA UNIÃO. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE SERIA ATRIBUIÇÃO DO PRÓPRIO ENTE FEDERATIVO, POR MEIO DE SUA ADVOCACIA PÚBLICA, BUSCAR A DEFESA DE SEUS INTERESSES. INEQUÍVOCO INTERESSE DO MPF NA APURAÇÃO DE OMISSÃO ILÍCITA DA UNIÃO EM REPASSE DE VERBAS A OUTRO ENTE FEDERATIVO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

024. Processo: 1.14.000.002076/2017-85 Voto: 733/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA EM PREVENIR FRAUDES NO PROCEDIMENTO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS POR COTAS RACIAIS NAQUELA INSTITUIÇÃO. ESCLARECIMENTO DA UFBA NO SENTIDO DE QUE CONSTITUIU GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE PREVENÇÃO ÀS FRAUDES EM PROCESSOS SELETIVOS E QUE VEM ADOTANDO PROVIDÊNCIAS PARA CUMPRIR SUAS RECOMENDAÇÕES. POSTERIOR DEMONSTRAÇÃO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS, PARA OS PROCESSOS SELETIVOS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.17.001.000096/2019-61 - Voto: 762/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PISO SALARIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁ/ES EM IMPLEMENTAR REAJUSTE PARA DAR CUMPRIMENTO AO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. ESCLARECIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SENTIDO DE QUE FOI SANCIONADA A LEI MUNICIPAL ADEQUANDO O SALÁRIO AO PISO DA CATEGORIA. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.18.000.002967/2019-54 - Voto: 859/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO. EDITAL Nº 3/2019. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO. OBEDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES

DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.18.003.000133/2018-01 - Voto: 791/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE MONTIVÍDIU/GO, COM RECURSOS FEDERAIS. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO FUNDO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. EXECUÇÃO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO REPASSE DE RECURSOS. TERMO DE COMPROMISSO VIGENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.18.003.000202/2019-50 - Voto: 797/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA/GO. ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SENTIDO DE QUE NÃO HAVIA CONTRATADO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECEBIMENTO DE VERBAS DO FUNDEF E QUE NÃO AJUIZARA AÇÃO PARA RECEBIMENTO DAS VERBAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF PARA QUE OS RECURSOS NÃO SEJAM UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. ACATAMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.20.004.000244/2017-61 - Voto: 862/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MPEDUC. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MPEDUC NA REGIÃO DO ARAGUAIA. A MODALIDADE DE PROCEDIMENTO A SER ADOTADA PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DE EMBASAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FOI DETERMINADO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.21.002.000155/2018-88 - Voto: 770/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. QUESTIONAMENTO SOBRE O VALOR COBRADO PELA UFMS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.22.000.000247/2020-65 - Voto: 808/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DA REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NOTÍCIA DE FATO ARQUIVADA DIANTE DO CARÁTER CONFUSO DA REPRESENTAÇÃO. NARRATIVA EMPREENDIDA EM SEDE RECURSAL INCAPAZ DE ESCLARECER COM PRECISÃO OS FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO DA REPRESENTANTE. DELIMITAÇÃO DO PEDIDO FAZ SUPOR A BUSCA PELA TUTELA DE INTERESSES NÃO INSERIDOS NA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.22.024.000086/2019-06 - Voto: 753/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE SERVIDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV PELA INSTAURAÇÃO DE PAD PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PRIVADO E NÃO APURAÇÃO DE ALEGADA IRREGULARIDADE ANTERIORMENTE REPORTADA À REITORIA DA INSTITUIÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFV NO SENTIDO DE QUE, APÓS APURAÇÕES INTERNAS DA UFV, NÃO RESTARAM CONFIRMADAS AS FRAUDES ORIGINARIAMENTE LEVANTADAS PELO REPRESENTANTE. INCONFORMADO, O REPRESENTANTE PASSOU A PROTOCOLAR INÚMERAS REPRESENTAÇÕES EM DIFERENTES ÓRGÃOS INTERNOS DA UNIVERSIDADE O QUE, EM TESE, CONFIGURARIA ABUSO DO DIREITO DE PETIÇÃO, DO QUE RESULTOU A INSTAURAÇÃO DO PAD. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONDUTA DOS SERVIDORES DA UFV. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.25.004.000302/2019-31 - Voto: 832/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA DE RETINA CANCELADA SOB A ALEGAÇÃO DE A 10ª REGIONAL DE SAÚDE NÃO HAVIA REALIZADO O PAGAMENTO DOS PROCEDIMENTOS. O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RETINA JÁ FOI REALIZADO, NO HOSPITAL DR. PRIME EM CASCAVEL, E QUE, INCLUSIVE, NO DIA 02/03/2020 A REPRESENTANTE PASSOU POR NOVO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO MESMO LOCAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.25.006.000281/2019-34 - Voto: 823/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. FALHA NA DIVULGAÇÃO DE LISTA DE INTERESSADOS. IRREGULARIDADE REMEDIADA. 1. Inquérito civil instaurado por desmembramento do 1.25.006.000787/2014-39, tendo por finalidade apurar o comprimento dos requisitos de publicidade e transparência das listas de inscrições dos pretensos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de São Tomé/PR. 2. De início, após tentativa frustrada de acesso a esses dados por parte

de um servidor do MPF, a municipalidade foi oficiada para apresentar as providências adotadas com fins ao fiel atendimento da Recomendação nº 03/2018 expedida nos autos de origem com fins a garantir a publicidade e transparência do respectivo processo seletivo. 3. Em resposta a prefeitura de São Tomé/PR esclareceu que a divulgação da listagem finalmente havia sido concluída por meio da página eletrônica da Companhia Habitacional do Estado do Paraná - Cohapar, ao que informou o respectivo endereço eletrônico. 4. Cessada, pois, a irregularidade, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.25.014.000103/2019-12 - Voto: 812/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PROPRIEDADE E UTILIZAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. ALEGADA PROPRIEDADE DE VEREADOR MUNICIPAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PRÓPRIA RÁDIO COMUNITÁRIA, PELO VEREADOR CITADO E PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, TODOS NEGANDO O VÍNCULO DENUNCIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.25.015.000035/2019-73 - Voto: 769/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR. APÓS A DEVIDA INSTRUÇÃO DO FEITO, APUROU-SE QUE: (I) AS TRÊS OBRAS CONCLUÍDAS ENCONTRAM-SE EM EFETIVO FUNCIONAMENTO (CÓDIGOS INEP N. 41374177, 41157346 E 41154673); (II) A ESCOLA ESTADUAL ANSELMO FOLLADOR FOI REFORMADA UNICAMENTE COM RECURSOS ESTADUAIS DO PROGRAMA ESCOLA MIL (CONTRATO 165/2017), NÃO TENDO RECEBIDO RECURSOS DO FNDE PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS OCORRIDA EM 04.04.2018; (III) A OBRA "PAC2 - CRECHE/PRÉ

ESCOLA 001", QUE CONSTAVA INICIALMENTE COMO "EM EXECUÇÃO", NO SIMEC, MUDOU SEU STATUS PARA "100% EXECUTADA" E ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.26.000.004012/2019-60 - Voto: 719/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESCUMPRIMENTO DAS FASES PREVISTAS EM EDITAL DO CONCURSO PARA DOCENTE EM FARMACOLOGIA/FISIOLOGIA FARMACOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFPE. CANCELAMENTO DA FASE DE PROVA ESCRITA E DESRESPEITO DO PRAZO DE SEU RECURSO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFRPE NO SENTIDO DE QUE A PROVA ESCRITA FOI CANCELADA SEGUINDO A PREVISÃO DO EDITAL DE QUE ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS PODERIAM SER FEITAS PELA INSTITUIÇÃO. COMUNICAÇÃO AOS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.26.000.004146/2019-81 - Voto: 798/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL DE PROVER A SEGURANÇA DOS SEUS ALUNOS, EM RAZÃO DE SUPOSTO CRIME PRATICADO NO LABORATÓRIO DE GASTRONOMIA DA UNIVERSIDADE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2019, POR ALUNO. APÓS A TRAMITAÇÃO DO COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, O DISCENTE EM QUESTÃO FOI EXPULSO DA UNIVERSIDADE, CONSOANTE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 02-191119, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DOS ESTUDANTES NAS SUAS DEPENDÊNCIAS, NOTADAMENTE DOS ALUNOS DE GASTRONOMIA ENVOLVIDOS NO EPISÓDIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.27.001.000268/2017-99 Voto: 846/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE DA PESSOA JURÍDICA AUTUADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a conduta do representada por embarcar veículo com excesso de peso em rodovia federal, provocando danos à pavimentação. 2. Durante a instrução do feito, não foi constatada conduta reiterada por parte do empresário individual. 3. O Procurador da República oficiante salientou que o considerável lapso temporal sem continuidade infracional pela representada justificava o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.27.002.000207/2018-01 - Voto: 858/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, EM ASSENTAMENTOS LOCALIZADOS NA CIDADE DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI, CONSIDERANDO QUE MUITOS DOS BENEFICIÁRIOS NÃO SÃO PEQUENOS AGRICULTORES - EM SENTIDO OPOSTO, MUITOS SÃO SERVIDORES PÚBLICOS, EMPRESÁRIOS E/OU JÁ POSSUEM/SUA FAMÍLIA POSSUI PROPRIEDADES RURAIS. A NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO OU REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE TERCEIRA EM MOMENTO POSTERIOR À CONDIÇÃO DE ASSENTADO NÃO TRADUZ IRREGULARIDADE, DESDE QUE CONTINUE O BENEFICIÁRIO A EXPLORAR O IMÓVEL E NÃO CEDA A POSSE OU PROPRIEDADE DA PARCELA RECEBIDA. O INCRA INFORMOU QUE TODAS AS INSCRIÇÕES DOS REPRESENTADOS COM EXCEÇÃO DE UMA, QUEDAM-SE BLOQUEADAS PARA AVERIGUAÇÃO DO ÓRGÃO E, EM RELAÇÃO A ESTE, O INSTITUTO REALIZAÇÃO "SUPERVISÃO OCUPACIONAL", VISANDO VERIFICAR O INFORMADO. TRAMITA JUNTO AO TCU O PROCESSO TC 000.517/2016-0, QUE INVESTIGA IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PNRA EM TODO O PAÍS, EM CURSO. O ACÓRDÃO 775/2016 DETERMINOU A SUSPENSÃO CAUTELAR DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ASSENTAMENTO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS, E O ACÓRDÃO 2451/2016 DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE EXAME DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, COM ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIOS MENSIS AO TRIBUNAL. O ASSUNTO - EM ÂMBITO NACIONAL - JÁ VEM SENDO TRATADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E TODOS OS FATOS NARRADOS PELO REPRESENTANTE JÁ ESTÃO SENDO TRATADOS

PELO INSTITUTO. NESTE DIAPASÃO, NÃO É RAZOÁVEL OU NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NESTE MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.27.003.000231/2018-21 - Voto: 835/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SEGURO-DEFESO. SUPOSTA EXCLUSÃO INDEVIDA DE GRUPOS DE PESCADORES DE DETERMINADAS CIDADES RIBEIRINHAS DO DELTA DO PARNAÍBA. INSTRUÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADE SUPERADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação da Associação de Pescadores da Costa e das Bacias Hidrográficas do Delta do Parnaíba, noticiando que o INSS, por meio do Memorando-Circular Conjunto n.º 54/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 16/11/2016, teria recomendado o processamento e pagamento do seguro desemprego do pescador artesanal para os municípios ali indicados, excluindo, no entanto, os de Luís Correia e Cajueiro da Praia. 2. Instruído o feito, obteve-se tanto da associação representante quanto do INSS a informação de que os pescadores artesanais dos citados municípios, ao tempo da resposta apresentada ao MPF, já haviam sido contemplados pelo seguro-defeso, estando inclusive incluídos no processamento do benefício para os anos subsequentes ao do citado memorando-circular. Tal esclarecimento, portanto, induziu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade a ser cerceada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.28.000.000064/2018-10 - Voto: 760/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO . CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA TERCEIRA FASE DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA DISCIPLINA "CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO", REGIDO PELO EDITAL N. 22/2016, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN) E ORGANIZADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNCERN). NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL NA PROVA DE TÍTULOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF FORA ACATADA PELA

REITORIA DO IFRN, BEM COMO PELA FUNCERN. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS POR PARTE DO MPF. PROSSEGUIMENTO DO FEITO NÃO JUSTIFICADO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.28.000.001759/2019-91 - Voto: 763/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ANÁLISE DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO MILITAR TEMPORÁRIO NO SERVIÇO CASTRENSE. SUPOSTA ILEGALIDADE PERPETRADA PELO EXÉRCITO. SEGUNDO O DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, A TEMÁTICA DISCUTIDA RESTOU DEFINIDA POR OCASIÃO DA PROMULGAÇÃO DA LEI N. 13.954, DE 17.12.2019, CUJO ART. 27, §3º ESTABELECE QUE "O SERVIÇO TEMPORÁRIO TERÁ O PRAZO DETERMINADO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR, E NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 96 (NOVENTA E SEIS) MESES, CONTÍNUOS OU NÃO, COMO MILITAR, EM QUALQUER FORÇA ARMADA". DISPOSITIVO LEGAL EM COMENTO SOLIDIFICOU QUE A PRORROGAÇÃO DO SERVIÇO TEMPORÁRIO OBSERVARÁ O TEMPO DE ATUAÇÃO ENQUANTO MILITAR, TOLHENDO, DESSE MODO, A POSSIBILIDADE DE SE INCLUIR O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.29.001.000066/2019-34 - Voto: 668/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGE-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CARGO EM COMISSÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA QUE NÃO PREENCHIA OS REQUISITOS PARA O CARGO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIPAMPA DEMONSTRANDO QUE FORAM SEGUIDOS OS TRÂMITES PROCEDIMENTAIS PREVISTOS NOS ATOS NORMATIVOS. INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO SENTIDO DE QUE O PROCESSO DE ESCOLHA DE REITORES E VICE-REITORES É FEITO DE FORMA AUTÔNOMA PELAS PRÓPRIAS UNIVERSIDADES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACOLHIMENTO PARCIAL PELA UNIPAMPA. POSTERIOR NOVA

ELEIÇÃO DE REITOR E NOMEAÇÃO DE VICE-REITOR QUE ATENDE AOS REQUISITOS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.31.000.001682/2018-83 - Voto: 773/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SRTE/RO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS A RESPEITO DA CONDUTA DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.33.002.000001/2019-56 - Voto: 826/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DE SUPPOSTA CONCESSÃO DE MORADIAS PELO MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL/SC, COM INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VERBAS ESTADUAIS OU FEDERAIS. A CEF INFORMOU QUE, APÓS LEVANTAMENTO DE DADOS NOS SEUS SETORES JURÍDICO E DE ENGENHARIA, NÃO ENCONTROU NENHUM EXPEDIENTE DE ANÁLISES, APROVAÇÕES, PARCERIAS OU PROJETOS HABITACIONAIS FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL NOS ÚLTIMOS 10 ANOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.36.001.000099/2019-40 - Voto: 783/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL.COMPANHIA NACIONAL DE

ABASTECIMENTO (CONAB). SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS AOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO CANOA, DECORRENTES DO PROGRAMA COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA, CUJO AGENTE FINANCEIRO OPERADOR É A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUSPENSÃO JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ASPECTO CIVIL. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA SEARA CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.00.000.004156/2020-66 Voto: 748/2020 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Notícia de fato autuada, a partir de representação formulada pela Central Única dos Bairros de Petrolina perante a Procuradoria da República no Município de Petrolina/Juazeiro, no âmbito da qual requereu que o Ministério Público Federal expedisse recomendação ao DNIT para a implantação de ciclofaixas nas vias laterais da Rodovia BR-428/PE. 2. Analisando a questão, o Procurador da República oficiante pontuou que o trecho em questão da Rodovia BR-428 corta a zona urbana do Município de Petrolina. Assim, considerando que o acompanhamento da regularidade do plano urbanístico é de competência do Ministério Público Estadual, declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco no Município de Petrolina/PE para adoção das providências cabíveis. 3. O Promotor de Justiça, entretanto, consignou que, sendo a BR-128 rodovia federal, integra o patrimônio da União, bem como suscita a competência do DNIT para autorizar quaisquer modificações relativas a infraestrutura deste segmento do Sistema Federal de Viação. Deste modo, havendo interesse da União e do DNIT na questão trazida aos autos, competente a justiça federal. Portanto, a luz do disposto no art. 109, I a XI da CRFB, concluiu pela atribuição do Ministério Público Federal, razão pela qual suscitou conflito negativo de atribuição. 4. Vieram os autos à 1ª CCR para deliberação e posterior remessa ao Procurador-Geral da República para análise de conflito de atribuição eventualmente surgido. 5. Assiste razão ao Promotor de Justiça oficiante. 6. As informações constantes dos autos revelam que o representante pretende a instalação de ciclofaixa em rodovia federal (BR-128). À evidência, embora a instalação seja pretendida em zona urbana do Município de Petrolina, em se tratando de rodovia federal, é patente o interesse da União e do DNIT na questão posta nos autos - aquela como detentora do bem público e este como autarquia responsável pelo desempenho de funções relativas à construção, manutenção e operação de infraestrutura dos segmentos do Sistema Federal de Viação, sob administração direta da União nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, nos termos do art. 79 e seguintes da Lei nº 10.233/01. 7. Aplicação do disposto no art.109, I da CRFB enseja a competência da justiça federal e, conseqüentemente, a legitimidade do Ministério Público Federal para buscar a tutela do interesse coletivo. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF (SUSCITADO), COM REMESSA DO FEITO À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

049. Processo: 1.14.000.002824/2018-19 - Voto: 842/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA QUANTIDADE DE SERVIDORES REQUISITADOS. AFRONTA AO CONCURSO PÚBLICO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. COOPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.14.000.003402/2015-18 Voto: 726/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRÊMIO FUNARTE CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO. ESCOLHA DOS CONTEMPLADOS. SUPOSTA FRAUDE. PARCIALIDADE DO ÓRGÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação, tendo por finalidade apurar supostas irregularidades perpetradas pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE na gestão do Prêmio Funarte Caixa Carequinha de Estímulo ao Circo, em Salvador/BA. 2. Segundo a narrativa inicial, a concessão desse prêmio prestigiava sempre determinadas organizações circenses, que se revezavam fraudulentamente na contemplação anual do concurso, em flagrante preterição à participação dos pequenos interessados. 3. O feito foi instruído com vasta documentação apresentada pela Funarte, a qual, cotejada com o fatos inicialmente elencados, afastou a suspeita de irregularidade ao demonstrar a existência de uma significativa variedade de organizações selecionadas pelo prêmio, não havendo, dentre as quatro únicas que se repetem em alguns dos anos de premiação, no intervalo de 2007 a 2015, uma continuidade seletiva, haja vista as contemplações repetidas terem ocorrido em anos espaçados. 4. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.14.001.000284/2018-11 - Voto: 847/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ILHÉUS/ITABUNA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTO BOICOTE DE SERVIDOR DO INCRA À ATUAÇÃO DE LIDERANÇA LOCAL. ALEGAÇÃO DESPROVIDA DE INDÍCIOS DE VERACIDADE.

ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação firmada por José Milton dos Santos, na qual este alega ter recebido do INCRA, em 2016, um lote de terra na Fazenda Conjunto Brasil, mas que o técnico agrícola encarregado pelo Instituto, Marcos Antônio Silva Nery, teria infiltrado membros do Movimento Luta Pela Terra (MLT) no assentamento e feito campanha para destituí-lo da presidência da Associação Agrícola Comunitária União (ASCAU), constituída pelos assentados. 2. Instado, o INCRA/BA prestou esclarecimentos no sentido de que os servidores da sua divisão de terras já haviam informado aos trabalhadores/meeiros participantes do Projeto de Assentamento Santa Isabel que teriam prioridade aqueles registrados em laudo feito pelo agrônomo vistoriador, e não os que fossem eventualmente definidos por suposta liderança do assentamento, em especial o representante, José Milton dos Santos, contra o qual já haviam sido formuladas diversas reclamações junto ao INCRA acerca de seu comportamento, havendo, inclusive, boletins de ocorrência registrados junto à Delegacia de Polícia Civil de Uruçuca/BA. 3. Baseado, então, na ausência de veracidade nas alegações lançadas na representação, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.18.003.000099/2019-48 - Voto: 868/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE 2 LOTES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, CONFORME RELATÓRIO DE SUPERVISÃO OCUPACIONAL ELABORADO PELO INCRA. NOTÍCIA DE QUE A AUTARQUIA NOTIFICOU OS REFERIDOS OCUPANTES A DESOCUPAREM OS LOTES E/OU APRESENTAREM DEFESA C/C PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BASE NOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: (I) O EXAME DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLHIDOS NOS AUTOS PERMITE EVIDENCIAR QUE O INCRA TEM TOMADO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA MONITORAR SISTEMATICAMENTE E REGULARIZAR A SITUAÇÃO DA OCUPAÇÃO DAS PARCELAS SITUADAS NO PA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE E (II) HÁ NOTÍCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL (Nº 54150.001368/2015-95), RELACIONADO AO IMÓVEL FAZENDA SÃO JORGE, DUAS BARRAS, SANTA BÁRBARA E SANTA BARBARÁ II, PARA CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES AGRÍCOLAS FAMILIARES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.18.003.000200/2019-61 - Voto: 794/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDEF. COMPLEMENTAÇÃO DE REPASSES. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. RECURSOS DO FUNDO NÃO UTILIZADOS PARA ESTE FIM. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a identificar se o Município de Jataí/GO contratou escritório de advocacia, sobretudo por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei nº 9.424/96 ("Lei do FUNDEF"), prevendo pagamento dos honorários contratuais com cláusula de risco e vinculando o pagamento dos honorários contratuais a qualquer percentual dos recursos a serem recebidos a esse título. 2. A referida municipalidade esclareceu que não havia contratado escritório de advocacia para recebimento de verbas do FUNDEF e que possuía ação judicial proposta com o fim de viabilizar o recebimento de tais verbas, ajuizada pela Procuradoria Municipal. 3. Informações prestadas posteriormente revelaram que o Município de Jataí acatou a recomendação expedida pelo MPF, justificando o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.18.003.000213/2019-30 - Voto: 782/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. FUNDEB. PRECATÓRIO. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. 1. Inquérito civil instaurado por provocação da 1ª CCR, tendo por escopo apurar se o Município de Caçu/GO teria contratado escritório de advocacia para prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF/FUNDEB pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei do FUNDEF (Lei nº 9.424/96), por inexigibilidade de licitação, prevendo pagamento dos honorários contratuais com cláusula de risco e vinculando o pagamento dos honorários contratuais a qualquer percentual dos recursos a serem recebidos a esse título. 2. Instada a prestar esclarecimentos, informou a municipalidade que "não havia contratado escritório de advocacia para recebimento de verbas do FUNDEF e que tampouco possuía ação judicial proposta para recebimento de tais verbas". 3. Em seguida foi expedida recomendação ministerial ao Município de Caçu/GO, no sentido de evitar que eventuais verbas recebidas a título de diferenças do FUNDEB sejam parcialmente utilizadas no pagamento de escritórios de advocacia. 4. Após, por não vislumbrar irregularidade ou outra medida de proveito ao desiderato do inquérito, o Procurador da República oficiante promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR,

OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.22.001.000275/2019-39 - Voto: 743/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018. UFJF. CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE FOTOCÓPIAS. CERTAME TRANSCORREU SEM IRREGULARIDADES. PRAZOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO DIFERENCIARAM-SE EM RAZÃO DE INÚMERAS INTERCORRÊNCIAS, TAIS COMO, LICITANTES VENCEDORES QUE NÃO ASSUMIRAM O CONTRATO, RECUSA DOS DEMAIS CLASSIFICADOS EM ACEITAR A CONTRATAÇÃO, LICITANTES QUE SE RECUSARAM A MANTER A PROPOSTA ETC. SUBLOCAÇÃO NÃO É DO CONHECIMENTO DOS GESTORES. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DOS OCUPANTES DE ESPAÇO DE REPROGRAFIA QUE SE RECUSARAM A SAIR. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS NO CASO DE INADIMPLÊNCIA. PONDERAÇÕES DA UFJF, LASTREADAS POR DOCUMENTOS, SÃO BASTANTES PARA INFIRMAR OS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.22.004.000087/2019-81 - Voto: 756/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. MUNICÍPIOS INCLUÍDOS NA ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS. OBRAS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS ONDE NÃO FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS. DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM INQUÉRITOS CIVIS PARA CADA MUNICÍPIO ONDE CONSTATADA DETERMINADA IRREGULARIDADE A SER SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.23.002.000665/2019-61 - Voto: 867/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação datada de 1º/11/2017 da Capitania Fluvial de Santarém, referente ao descumprimento de normas da autoridade marítima relativas à estrutura e segurança do Terminal Fluvial Turístico - TFT de Santarém. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) a Capitania Fluvial de Santarém não dispõe, no momento, de Laudo Técnico de Vistoria atualizado sobre as condições estruturais do TFT; b) desde 2018 a Prefeitura de Santarém tem realizado obras no local com o objetivo respeitar as exigências estabelecidas pela Normas da Autoridade Marítima, sobretudo as NORMAM-02/DPC e NORMAN-11/DPC e c) a Capitania mantém constante monitoramento, visando o fiel cumprimento das exigências apontadas, não autorizando o funcionamento do local sem a devida conclusão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.26.000.001734/2019-62 - Voto: 781/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE PELA CEF. VERBA FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES. ATRASO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO. INTERCORRÊNCIA NO PROCESSO LICITATÓRIO. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA COM ÊXITO. IRREGULARIDADE AFASTADA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de determinação lançada na promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.26.000.001420/2014-55, tendo por finalidade apurar a notícia de supostas irregularidades na execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0363.418-09, referente à construção, com verbas federais geridas pela CEF, de um Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, na Comunidade da Vila Dois Carneiros, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. 2. Instruído o feito, apurou-se que o atraso para conclusão da referida obra decorreu da necessidade de realização de processo licitatório para contratação de nova empresa, em razão da falência da vencedora do certame anterior, o qual só foi concluído no ano de 2016. 3. A par disso a municipalidade ainda esclareceu que em 2019 fez a aquisição materiais esportivos, equipamentos cênicos, equipamentos de áudio e vídeo, mobiliário e livros que comporiam o acervo bibliográfico, tendo o espaço sido inaugurado logo após a sua instalação, estando atualmente em pleno funcionamento e atendimento à população. Fez juntar vasta documentação comprobatória. 4. O feito, então, foi arquivado por ausência de irregularidade a ser cerceada, uma vez que o objeto do contrato de repasse foi concluído com êxito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.26.003.000175/2016-09 Voto: 754/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEL FALTA DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA ATENDIMENTOS DE VÍTIMAS DE TRÂNSITO NA BR 232 KM 410 (PERNAMBUCO), BEM COMO FALTA DE SINALIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ASSEGURAR PROTEÇÃO AOS PEDESTRES. MEDIDAS INSTRUTÓRIAS PROVIDENCIADAS, MAS A SITUAÇÃO AINDA NÃO ESTÁ REGULARIZADA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA VERIFICAR O TRÂMITE DE INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO REGIONAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). PA Nº 1.26.003.000013/2020-49. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.27.000.000442/2018-94 - Voto: 865/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. QUEDA/ROMPIMENTO DE ESTRUTURA EM CONCRETO DE PONTE NO KM 133 DA BR-222, NO TRECHO BATALHA-ESPERANTINA/PI, INTERDITADA PELA AÇÃO DAS CHUVAS DESDE JANEIRO DE 2016. COMPROVAÇÃO DE QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA E QUE A PONTE JÁ ESTÁ LIBERADA PARA O TRÁFEGO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.29.000.000820/2013-51 Voto: 755/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO. FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, POR PARTE DA MUNICIPALIDADE, ACERCA DE DESPESAS EFETUADAS COM OS REPASSES FEDERAIS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. IRREGULARIDADE APONTADA NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37046, DE 8.10.2012, ELABORADO

PELA CGU. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DURANTE QUASE TODA A INSTRUÇÃO DO FEITO. INSTITUIÇÃO DE FORÇA TAREFA DE RESSARCIMENTO (FTR), NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DA PORTARIA Nº 1027, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. FATO NOVO E RELEVANTE. ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BASE NOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: (I) O TCU VEM COMPELINDO O MINISTÉRIO DA SAÚDE A ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) INDEVIDAMENTE APLICADAS, DENTRE AS QUAIS AS OBJETOS DO APONTAMENTO CONSTANTE NO ITEM "2.1.1.1" DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 37046, DA CGU, (II) O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE INFORMOU QUE A QUESTÃO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL FOI REDIRECIONADA AO NÚCLEO DA FORÇA TAREFA DE RESSARCIMENTO DO FNS PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES E (III) EM CORREIÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CMPF) NA PR/RS NO ANO DE 2016, A CMPF EXPÔS A NECESSIDADE DE SE PROMOVER O ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES ANTIGOS (DE ACORDO COM A DIRETRIZ N.º 3 DA CMPF, APROVADA PELO PROVIMENTO CMPF N.º 1/2015), COMO É O CASO DO PRESENTE FEITO, QUE JÁ TRAMITA DESDE O ANO DE 2013. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.29.000.002932/2017-70 - Voto: 803/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA MUNICIPALIDADE. IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS, POIS FORAM OBSERVADAS AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO. OS CONTRATOS CELEBRADOS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS FORAM PRECEDIDOS DE LICITAÇÃO E OS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO FORAM CELEBRADOS PELO CIC/CAÍ COM BASE NO ARTIGO 25 DA LEI N.º 8.666/1993 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO). PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS CONTRATADAS NO ÂMBITO DO SUS EM CARÁTER COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.29.003.000100/2019-51 - Voto: 815/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL/RS. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 18/2017 - PRM/NOVA HAMBURGO/RS. CONTROLE DE FREQUÊNCIA ELETRÔNICO, FIXAÇÃO DE QUADRO COM DEMONSTRATIVO DE FREQUÊNCIA, HORÁRIOS E RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, DISPONIBILIZAÇÃO, NA INTERNET, DE LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS VINCULADOS AO SUS. TERMOS DA RECOMENDAÇÃO CUMPRIDOS EM SUA TOTALIDADE. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.29.017.000145/2011-19 Voto: 790/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VENDA DE LOTES CONCEDIDOS A AGRICULTORES PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). PROVIDÊNCIAS INDICADAS AO INCRA. ADOÇÃO DE UM PLANO DE PROVIDÊNCIAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PARCIAIS DAS PROVIDÊNCIAS. CONTÍNUO ACOMPANHAMENTO PELO TCU. REGULAR ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.30.001.000605/2017-52 Voto: 786/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANCINE. INSTITUIÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO. ADEQUAÇÃO AO DECRETO Nº 1.867/1996. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS POR PARTE DO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.30.001.004786/2014-43 Voto: 736/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONVÊNIO ENTRE FINEP E FUNDEP. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PELA FUNDEP MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA FINEP CONTRÁRIO À REFERIDA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ALGUMAS DESPESAS, EIS QUE NÃO TERIA HAVIDO INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. VALORES GLOSADOS. ACORDO. DEVOLUÇÃO DO MONTANTE GLOSADO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE MEDIDA JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.34.023.000205/2016-69 Voto: 785/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DUPLICIDADE DE FEITOS INVESTIGATIVOS. MATÉRIA PARCIALMENTE AFETA À DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE POR AMBAS AS VERTENTES. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação firmada por médicos plantonistas que prestaram serviços ao Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci, da UFSCAR, contratados por meio da organização social SAHUDES, por meio da qual solicitaram a intervenção ministerial para solucionar impasse relativo ao não recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados ao hospital público em regime de terceirização. 2. Após regular instrução, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento deste inquérito ao fundamento de que a averiguação da aplicação de verbas públicas por parte da UFSCAR à SAHUDES já é objeto de investigação nos autos do IC nº 1.34.023.000004/2017-42. Ademais, as verbas trabalhistas vindicadas pelos médicos signatários da representação já foram pagas por ordem da Justiça do Trabalho, esvaziando por completo a presente investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.34.030.000083/2019-64 - Voto: 764/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª
Eletrônico

REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE CONCESSÃO DE USO - CCUs POR PARTE DO INCRA, NA CIRCUNSCRIÇÃO DE JALES/SP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 10024492-47.2019.403, EM SANTARÉM/PA, APONTOU IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE CCUs COM ELEVADO NÚMERO DE CONCESSÕES EM UM MESMO DIA PARA UM MESMO ASSENTAMENTO, BEM COMO EMISSÃO DE CCUs INDIVIDUAIS EM ASSENTAMENTOS COLETIVOS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS NA REFERIDA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.35.000.000975/2019-85 - Voto: 780/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO EDITAL. RESTRIÇÕES IRREGULARES NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO. DISTRIBUIÇÃO EQUIVOCADA DE VAGAS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SERGIPE. INSTRUÇÃO AMPLA REALIZADA. INFORMAÇÕES DETALHADAS APRESENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADES AFASTADAS. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação para apurar supostas irregularidades envolvendo a Fase II do processo seletivo para o programa Mais Médicos, regido pelo Edital nº 11/2019, uma vez que na página de inscrição não teria sido apresentada a opção de preenchimento dos campos "país de atuação" e "país de formação" na qualidade de "brasileiro", em suposta contrariedade ao disposto no item 3.1.5.2 do edital, além de ter havido irregularidade no preenchimento de vagas na Fase II em determinados municípios do Estado de Sergipe para os quais as respectivas vagas já haviam sido designadas e preenchidas na Fase I do certame. 2. Instado, o Ministério da Saúde esclareceu que a Fase II do aludido certame era dirigido a médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, estando, pois, correta a restrição levantada pelo candidato como irregular. 3. Ademais, informou que a distribuição de vagas nas cidades do interior se deu de forma transparente e com base em previsão editalícia inequívoca, segundo a qual as vagas oferecidas na Fase II seriam as remanescentes da Fase I. 4. O feito, então, foi arquivado uma vez que não se verificaram quaisquer irregularidades na condução do processo seletivo em análise, senão mera irresignação do candidato contra regras editalícias que impuseram sua inaptidão para a Fase II do certame, dedicada a grupo médico diverso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.15.000.001598/2018-11 - Voto: 802/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE IMÓVEL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. BENEFÍCIO CONCEDIDO CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA. NÃO CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CITADAS NA REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.15.000.002433/2019-30 - Voto: 841/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATRASO NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ. FALTA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA RETIRADA DE GLOBO OCULAR E IMPLANTE DE ESFERA BIOINTEGRÁVEL PARA RECONSTITUIÇÃO DA CAVIDADE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07686880/2017 EM CURSO. PACIENTE NA FILA DE ESPERA NA POSIÇÃO DE NÚMERO 01. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.16.000.000023/2020-51 - Voto: 776/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar descumprimento da lei de acesso à informação por parte a Agência Espacial Brasileira. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a representação foi instruída apenas com uma resposta da Agência dirigida à sua ouvidoria solicitando dilação de prazo para resposta supostamente relacionada à demanda do representante; b) a dilação de prazo solicitada pela Agência é razoável pois, de fato, o mês de dezembro é bem complicado para administração pública. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos seguintes termos: " A lei de acesso à informação é clara quanto aos prazos e às consequências do não cumprimento dos mesmos; A ilustríssima procuradora não fundamentou o arquivamento a partir das leis do país, conforme determina do código de ética do ministério público federal; Não obstante, não existem as devidas escusas (sic) respaldadas na lei sob o pretexto

de, *ipsis literis*, "o mês de dezembro é [ser] bem complicado para administração pública". Peço, portanto, o indiciamento da ilustríssima procuradora nos termos do código de ética do ministério público federal, bem como a nulidade da promoção de arquivamento; Devendo-se, ainda, promover o arquivamento nos termos da lei de abuso de autoridade, uma vez que a decisão da procuradora é a permissão de não se fazer àquilo expresso em lei; Chamo a atenção ao fato risível da promoção de arquivamento se dar durante o recesso do judiciário. Por fim, encaminho power point a fim de indicar o não conhecimento de qualquer legitimidade no ministério público federal da república federativa do Brasil." 4. A Procuradora oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos, uma vez que o representante não trouxe questão pontual que merecesse uma nova análise do feito. 5. Como se pode observar do recurso interposto, o representante não apresentou novos fatos em relação a irregularidade por ele denunciada, como o não oferecimento da resposta pela agência dentro do prazo dilatado, apenas questionou a forma de condução da investigação pela procuradora oficiante. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.16.000.002436/2019-36 - Voto: 801/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposta irregularidade na contratação pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) de elaboração de projeto básico e executivo de construção de prédio sede desse órgão, sem que, supostamente, houvesse necessidade para tanto. 1.1. Segundo a representação, não haveria justificativa para ampliação da estrutura física do Censipam, eis que existiriam apenas 10 (dez) servidores efetivos. Além disso, sequer haveria dotação orçamentária para a consecução da obra. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) em razão da característica do Censipam de concentrar as atividades de proteção da Amazônia, é razoável entender que fosse previsto um espaço próprio para receber demais servidores - cedidos, requisitados ou mesmo de outros órgãos, em cooperação; b) quanto à previsão orçamentária não se vislumbra irregularidade, tendo em vista que o Poder Executivo, com a devida aprovação do Legislativo, vem incluindo no Orçamento Público rubrica própria para construção do Edifício-Sede do Censipam, ao menos desde 2011 e c) eventual não aproveitamento do projeto básico e executivo contratado - especialmente quando das notórias restrições orçamentárias advindas após a contratação - não caracteriza, por si só, irregularidade administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.18.003.000034/2019-01 - Voto: 793/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA RODOVIA BR-364, MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO. SUPOSTA OMISSÃO OU INEFICIÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (DNIT) NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -PAAR Nº 50612.000800/2019-19, OBJETIVANDO APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50612.003335/2019-78 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA E CONSERVAÇÃO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.18.003.000203/2019-02 - Voto: 806/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDEF. COMPLEMENTAÇÃO DE REPASSES. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. RECURSOS DO FUNDO NÃO UTILIZADOS PARA ESTE FIM. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a identificar se o Município de Perolândia/GO contratou escritório de advocacia, sobretudo por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei nº9.424/96 ("Lei do FUNDEF"), prevendo pagamento dos honorários contratuais com cláusula de risco e vinculando o pagamento dos honorários contratuais a qualquer percentual dos recursos a serem recebidos a esse título. 2. A referida municipalidade esclareceu que não havia contratado escritório de advocacia para recebimento de verbas do FUNDEF, tampouco possuía ação judicial proposta para recebimento de tais verbas. 3. Acatamento da Recomendação expedida pelo MPF. 4. Arquivamento do feito justificado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.22.002.000197/2018-81 - Voto: 816/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR ATIVO, MATRICULADO NO CURSO DE MEDICINA DA INSTITUIÇÃO E MONITOR DA DISCIPLINA DE HISTOLOGIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM VIRTUDE DE O REPRESENTADO CUMPRIR JORNADA REDUZIDA E SALÁRIO PROPORCIONAL À REDUÇÃO, DEVIDAMENTE MONITORADO PELA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.23.002.000417/2019-11 - Voto: 775/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. MUNICÍPIO DE URUARÁ. CANCELAMENTO DE DIPLOMAS DE NÍVEL SUPERIOR, VEZ QUE ESTES FORAM EMITIDOS POR FACULDADES DESCREDENCIADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC. AS UNIVERSIDADES CESSARAM SEU FUNCIONAMENTO IRREGULAR, NÃO HÁ, PORTANTO, PERICLITAÇÃO À PRESTAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO, NÃO HAVENDO ASSIM INTERESSE COLETIVO QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO MINISTERIAL NO CASO. AO MPF NÃO CABE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO QUANDO SEU OBJETO SE TRATAR DE DIREITOS INDIVIDUAIS DISPONÍVEIS, SENDO NESTE CASO O DIREITO À REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA E À INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO AUFERIDO PELAS INSTITUIÇÕES QUE OFERECERAM CURSOS SEM AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.26.000.000517/2020-99 - Voto: 744/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar a suposta redução da quantidade de vagas destinadas às pessoas com deficiência na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU). 2. Após instrução, o membro oficiente promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a UFPE esclareceu que para determinar o percentual/quantitativo de vagas destinadas às pessoas com deficiência, observou o procedimento disposto no art.

10 da Portaria Normativa nº 18/2012 (alterada pela Portaria nº 9/2017); b) em relação ao comparativo de vagas disponibilizadas nas modalidades de cotas para deficientes no SISU, entre 2019 e 2020, na UFPE: i. "L9": aumentou de 32 para 52 no Campus Recife, e de 47 para 67 em todos os campi; ii) "L10": aumentou de 86 para 113 no Campus Recife, e de 106 para 133 em todos os campi; iii) "L13": permaneceu estável, com oferta de 47 vagas no total de campi; iv) "L14": aumentou de 86 para 113 no Campus Recife, e de 106 para 133 em todos os campi e c) eventual inadequação do método utilizado para cálculo de reserva de vagas para cotistas, estabelecido pela Portaria nº 18/2012 do Ministério da Educação, já é objeto de análise no PP nº 1.16.000.000177/2020-42, com enfoque nacional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.27.000.000099/2019-69 - Voto: 729/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PORTARIA GM/MS Nº3.718 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE PUBLICA A LISTA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE RECEBERAM RECURSOS REFERENTES À PARCELA ÚNICA DE INCENTIVOS DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE COMPÕE A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, QUE NÃO EXECUTARAM O REFERIDO RECURSO NO PRAZO DETERMINADO NAS NORMATIVAS VIGENTE. O MINISTÉRIO DA SAÚDE JÁ INSTAUROU PROCEDIMENTO INTERNO A FIM REVOGAR A PORTARIA GM/MS N.3.718 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 E ADOTAR NOVAS MEDIDAS PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VISANDO A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE SERVIÇOS, COM SUA CONSEQUENTE QUALIFICAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.27.000.000825/2018-62 - Voto: 799/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia de que operadores de aplicativos (UBER) estariam bloqueando o acesso ao terminal de petróleo da PETROBRAS, localizado na Av. Deputado Paulo Ferraz, BR 343, em Teresina/PI, na segunda quinzena de maio de 2018. 1.1. As medidas de desbloqueio do terminal de petróleo foram implementadas pela Polícia Militar e pela Polícia Rodoviária Federal, na noite do dia 28/5/2018, após intensas negociações com as partes envolvidas. Contudo, a ação policial apontou a necessidade de adoção de algumas medidas para aumentar a segurança no terminal de petróleo, tendo em vista os pontos de vulnerabilidade detectados. 2.

Após diversas reuniões, foi expedida recomendação aos representantes da PETROBRAS DISTRIBUIDORA, RAÍZEN PETRÓLEO SABBA S/A e IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A para que adotassem as seguintes medidas: a) a construção de muro com cerca concertina em todo o perímetro do terminal e a instalação de circuitos de CFTV, de forma a dotar a estrutura física/pessoal de maior proteção contra eventual ação de terceiros, sobretudo em razão da natureza da atividade ali desenvolvida (armazenamento e distribuição de combustíveis) e b) a realização de obras para a integração do acesso ao Terminal de Petróleo de Teresina à de duplicação da rodovia BR 343 pelo DNIT, processo em fase de contratação em curso com o lançamento do Edital 0480/17-18. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante do acatamento da recomendação e o início dos procedimentos cabíveis para seu fiel cumprimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.27.000.000890/2019-79 - Voto: 749/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). PROPAGANDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PROMOVENDO USO DO TABACO. RESTAURANTE VELHO JACK EM TERESINA/PI. ESTABELECIMENTO NOTIFICADO POR PROPAGANDA IRREGULAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 25069.115591/2020-15. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.28.000.000522/2019-93 - Voto: 745/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. PARALISAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES DO DEPARTAMENTO DE OFTALMOLOGIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES (HUOL) POR SUPOSTA FALTA DE INSUMOS À REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS E CIRURGIAS. APARENTE DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DE ROTINAS DE GESTÃO. FORNECIMENTO DE INSUMOS REGULARIZADOS. RETOMADA DAS CIRURGIAS E ATENDIMENTOS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.28.000.001964/2019-57 - Voto: 814/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTA SUSPENSÃO INDEVIDA DE PARTE DA ALIMENTAÇÃO DOS RESIDENTES BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL. ESCLARECIDO QUE A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO FORAM SUSPENSAS EM RAZÃO DE OBRAS, MAS QUE ATÉ QUE FOSSEM RETOMADAS AS ATIVIDADES, FOI CONCEDIDO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS USUÁRIOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.30.006.000204/2017-52 Voto: 819/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. OMISSÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS EM ATENDER AOS OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. INFORMAÇÃO DO CMS DE TERESÓPOLIS NO SENTIDO DE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VEM ATENDENDO ÀS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELO CMS DENTRO DE SUAS POSSIBILIDADES. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.31.000.000820/2018-15 - Voto: 774/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE AÉREO. IRREGULARIDADE EM COMERCIALIZAÇÃO DE ÁREA PRÓXIMA AO AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, EM

PORTO VELHO/RO, PELA INFRAERO. A ÁREA EM QUESTÃO ENCONTRA-SE SOB O DOMÍNIO DA INFRAERO. A EMPRESA POSSUI LEGITIMIDADE PARA EXPLORAÇÃO DO LOCAL. TRATA-SE DE PRÁTICA COMUM NOS AEROPORTOS BRASILEIROS E TEM COMO OBJETIVO EXPANDIR AS RECEITAS COMERCIAIS DA EMPRESA, SENDO UM DOS MAIORES EXEMPLOS O AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS - DEPUTADO FREITAS NOBRE, QUE POSSUI DIVERSAS ÁREAS COMERCIAIS EXTERNAS AO PRÉDIO AEROPORTUÁRIO CONCEDIDAS PELA INFRAERO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.31.000.001182/2018-41 - Voto: 746/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta irregularidade no veto, proferido pelo Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no Ato Decisório 440/CGR/CONSEA, que visa a deflagração do concurso público de docente para o Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras, com exigência mínima de titulação de mestre (anteriormente doutor). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, sob os seguintes fundamentos: a) o Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) dispõe que as deliberações finais das Câmaras deverão ser homologadas ou vetadas pelo Presidente do Conselho, cabendo recurso do veto ao Plenário (art. 25) e b) "se trata de um ato de discricionariedade do Reitor e Presidente da Câmara de Graduação, ou seja, há uma margem de liberdade para decisão diante do caso concreto, de forma que a autoridade pode optar por uma dentre as soluções possíveis (nesse caso a homologação ou veto), todas, porém, válidas perante o direito. A arbitrariedade, por sua vez, residiria em ação não permitida por norma expressa, não sendo, portanto, objeto do caso em epígrafe". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.34.001.003337/2015-10 Voto: 830/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. TRECHO IPERÓ/ITARARÉ. ESCLARECIDO PELA RUMO MALHA SUL S/A QUE PROMOVE REPOSIÇÃO OU RESTAURO DOS BENS, QUANDO VIÁVEL, ALÉM DE

INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVIABILIDADE NA RECUPERAÇÃO E QUE MANTÉM RONDA PRIVADA NAS FAIXAS DE DOMÍNIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.34.022.000073/2019-28 - Voto: 864/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELO TRANSPORTE FERROVIÁRIO. MUNICÍPIO DE JAÚ/SP. NECESSIDADE DE USO DA BUZINA COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA EM DETRIMENTO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.00.000.006793/2019-33 Voto: 822/2020 Origem: PROCURADORIA
GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. SUSCITADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. GREVE. 1. Notícia de Fato autuada no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Petrolina, a partir do recebimento de representação encaminhada pelo MPF/Procuradoria da República Pólo Petrolina/Juazeiro. 2. Relatou o representante a ocorrência de irregularidades no movimento paredista que afeta o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social. Informou que, no dia 28.08.2015, os servidores, participantes do movimento grevista, impediram os segurados de adentrar o INSS (APS Petrolina/PE) para serem atendidos pelos servidores que não aderiram à paralisação. 3. O MPT suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que se trata de movimento paredista de serviços públicos estatutários, cuja competência seria da Justiça Federal para apreciar eventual lide e, portanto, a atribuição do Ministério Público Federal para proceder às investigações. 3.1.Citou Jurisprudência do STF nesse sentido: EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS EM RECLAMAÇÃO. ADI-MC 3.395/DF. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. 2. No julgamento da medida cautelar na ADI nº 3.395/DF, entendeu o Tribunal que o disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária, entendida esta como a relação de cunho jurídico-administrativo (...) Rcl-MC-AgR 4.990, rel. min. Gilmar Mendes, Dje 13.3.2008. 4. Com efeito, o STF afastou a competência da Justiça Trabalhista para apreciar

demandas que envolvam greve de serviços públicos, definindo a competência da Justiça Federal e da Justiça Estadual, conforme o caso, para apreciação da matéria, até a edição de legislação específica que trate do direito de greve e suas repercussões no âmbito estatutário (MI 708/DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro GILMAR MENDES, Julgamento: 25/10/2007, Órgão Julgador: Tribunal Pleno). 5. Além disso, o objeto dos autos é o eventual prejuízo à prestação do serviço público no âmbito federal, causado pela greve dos servidores do INSS. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF (SUSCITADO), COM RETORNO À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

090. Processo: 1.13.001.000044/2017-72 Voto: 817/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na nomeação e lotação de professores da educação indígena em Benjamin Constant/AM relativamente ao concurso de 2016. 2. Alegou o representante que apesar de ter sido aprovado em primeiro lugar no referido concurso, não lhe foi preservado o direito de escolha quanto a sua unidade de lotação em direta afronta ao que preconiza a Constituição da República. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Estado do Amazonas quanto à questão da alegada preterição, sob o fundamento de que o mero fato de se tratar de uma escola indígena não atrai a competência federal. Trata-se de um problema manifestamente local envolvendo servidores municipais e a alegada lotação destes servidores a partir do concurso público. 3.1.Quanto à eventual fraude no concurso público, considerando que já houve o declínio formalizado, suscitou conflito negativo de atribuições por entender que "a mera circunstância de serem os supostos investigados servidores federais não atrai, isoladamente, a competência federal para o caso. (...) Eventual participação de servidores da FUNAI em suposto esquema para fraudar um concurso público municipal, data venia, não atenta contra bens, interesses ou serviços da União, suas autarquias ou empresas públicas". 4. Recebimento do declínio de atribuição como promoção de arquivamento, uma vez que o membro oficiante já enfrentou a questão e concluiu pela ausência de irregularidade. 4.1 Remessa dos autos à 5ª CCR para análise do conflito de atribuições por envolver matéria de sua atribuição. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELA REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise.

091. Processo: 1.28.300.000118/2018-54 - Voto: 727/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTO/RN. PROGRAMA PRÓ-MORADIA. AUSÊNCIA DE FINALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS (RELATÓRIO N.º 01/2017-ICE/TCE/RN). ATUAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF COMO MERO AGENTE FINANCEIRO, NÃO TENDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGIDO COMO AGENTE EXECUTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS FEDERAIS DE PROMOÇÃO À MORADIA. A REPRESENTAÇÃO NÃO VEICULA NENHUMA IRREGULARIDADE RELACIONADA A BENS OU SERVIÇOS DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS QUE ATRAIA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E, POR CONSEQUENTE, A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

092. Processo: 1.10.000.000765/2014-51 Voto: 855/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DNIT. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE ACIDENTES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a adoção das medidas necessárias para redução de acidentes de trânsito na Rodovia Federal BR-364, em pontos críticos do perímetro urbano de Rio Branco/AC. 2. Expedição de Recomendação a Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre pelo MPF. 3. Sérias restrições orçamentárias do DNIT justificaram a limitação da autarquia quanto ao cumprimento integral dos termos da recomendação ministerial. 4. Constatação no sentido de que, a julgar pelo cenário econômico e político atual do país, vincular a continuidade da instrução dos autos a implementação dos itens restantes se revelaria contraproducente, uma vez que a implementação dos demais itens de per si ensejaram o alcance do objeto perseguido nestes autos, visto que impactaram na diminuição das ocorrências de acidentes de trânsito nos trechos dos Km 120 e 140 da Rodovia Federal BR-364, com drástica redução dos acidentes fatais nos pontos tidos como críticos no perímetro urbano de Rio Branco/AC. 5. Ausência de outras medidas a serem adotadas pelo MPF ensejaram o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.15.000.002191/2018-01 - Voto: 789/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. PACIENTE NA FILA DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA DE OUVIDO (TIMPANOPLASTIA - UNI/BILATERAL) NO HOSPITAL GERAL DE

FORTALEZA. CONSTATADO O REGULAR ANDAMENTO DA FILA DE CIRURGIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.15.000.002929/2019-11 - Voto: 718/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ-CE. RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016, ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º . EXIGÊNCIA DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE FORMAÇÃO NO CONSELHO REGIONAL CORRESPONDENTE. CONDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL. NORMA DECLARADA INVALIDA EM SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELOS CONSELHOS REGIONAIS. REGISTROS PROFISSIONAIS DEFERIDOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.18.000.002698/2018-45 - Voto: 845/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª
REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS INVASIVOS. EXCLUSIVIDADE DA ÁREA MÉDICA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. REALIZAÇÃO POR PROFISSIONAIS DE OUTRAS ÁREAS DA SAÚDE. RESOLUÇÕES DOS RESPECTIVOS CONSELHOS SUSPENSAS. DESCUMPRIMENTOS PERPETRADOS. EVENTUAIS ILEGALIDADES QUE DEVEM SER APURADAS PERANTE O RESPECTIVO JUÍZO PROLATOR. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de peças de informação encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Goiás, contendo representação formulada pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP) e Regional Goiás da SBCP, sobre a suposta atuação ilegal de profissionais de diversas áreas da saúde (enfermeiros, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas etc.) que, amparados por resoluções de seus respectivos conselhos, estariam realizando procedimentos estéticos invasivos (bichectomia, rinoplastia, lifting, aplicação de toxina botulínica, preenchimento facial com ácido hialurônico e implante de fios de sustentação), que seriam de atribuição exclusiva de profissionais formados em medicina, especialmente após tais resoluções terem

sido alvo de decisões liminares que suspenderam sua validade. 2. Após longa atividade instrutória, no entanto, apurou-se que praticamente todas as medidas liminares e de antecipação de tutela relativas ao tema haviam sido cassadas (exceto a do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN), tornando à validade as ditas resoluções, de modo que a realização dos procedimentos estéticos invasivos por parte de profissionais da saúde que não fossem médicos (exceto enfermeiros) puderam voltar a ser realizados. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos em razão da preexistente judicialização do tema, ressalvando, ainda, que os casos concretos que evidenciem eventual descumprimento das decisões judiciais que suspenderam a eficácia da Resolução nº 529/2016 do COFEN devem ser informados nos autos respectivos e ao Ministério Público Estadual, para apuração pertinente no âmbito criminal, consoante exposto alhures. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.19.001.000150/2017-32 Voto: 878/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE POR TERCEIRIZAÇÃO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADA POR EMPRESAS E NÃO POR SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. DEMONSTRAÇÃO DO PARADIGMA REMUNERATÓRIO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA COM DEMONSTRAÇÃO DE DESPESAS COM AS TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA NA ÁREA DA SAÚDE. CONCURSO PÚBLICO Nº 001 de 31/10/2019 EM ANDAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.21.000.002425/2018-13 - Voto: 759/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE PELA CEF. VERBA FEDERAL. OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO. ATRASO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO. INTERCORRÊNCIA NO PROCESSO LICITATÓRIO. POSTERIOR REPACTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE CERCEAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação que relatou atraso na entrega de obras

relativas à drenagem e pavimentação do Complexo Imbirussu/Segredo, mormente quanto aos Complexos Sírrio-Libanês, Nasser - Etapa A, Atlântico Sul - Etapa C, Seminário - Etapa C e Mata do Jacinto - Etapa A, custeadas com recursos federais no âmbito do contrato da Caixa n. 0399935-22. 2. Após regular instrução do feito, apurou-se que o atraso se deveu ao fato de a primeira empresa contratada para a execução das obras ter solicitado o cancelamento do respectivo contrato administrativo, gerando nova demanda licitatória por parte da municipalidade, impondo a renegociação das cláusulas do contrato de repasse firmado entre o ente municipal e a CEF, cujos impactos no cronograma de execução físico-financeira e nos valores globais da obra exigiram minucioso acompanhamento. 3. Dessa renegociação, conforme apurado, ressaiu majoração do dispêndio contratual apenas para a contrapartida municipal do financiamento da obra, sem repercussão sobre o erário federal no que diz respeito ao valor global contratado, de modo que nenhuma irregularidade sobreveio a essa repactuação de modo a atrair uma atuação ministerial repressiva. 4. Feito arquivado por ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.21.001.000388/2019-71 - Voto: 792/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DOURADOS-MS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL. PROFESSOR QUE SE RECUSOU A MINISTRAR AULAS DEVIDO À SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DE CONTEÚDO COM O QUE FOI EXIGIDO NO CONCURSO DE INGRESSO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DE PAD. QUESTÃO INTERNA CORPORIS. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DAS UNIVERSIDADES. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação do diretor da Faculdade de Engenharias da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, narrando que determinado professor estaria se recusando a ministrar aulas que lhe foram atribuídas, ao argumento de que algumas disciplinas seriam incompatíveis com as especificidades do concurso que prestou para o ingresso na carreira. 2. No entanto, após regular atividade instrutória, durante a qual foi recomendado à universidade a adoção de medidas administrativas destinadas à preservação do erário relativamente à suspensão do pagamento de salário ao professor representado, o Procurador da República promoveu o seu arquivamento ao fundamento de que a transgressão noticiada constituiria mera infração administrativa passível de tratamento exclusivamente interna corporis, a qual já estaria em andamento mediante a instauração de PAD, segundo informações oriundas da instituição, afastando, pois, a necessidade de intervenção ministerial para o cerceamento da irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.21.003.000057/2017-50 Voto: 851/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO QUANTO À LEGALIDADE DO FUNCIONAMENTO DA BALSA QUE OPERA EM PORTO CAIUÁ/MS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, APÓS DEFINIÇÃO DE HORÁRIOS FIXOS PARA A PARTIDA DA BALSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 1ª CCR. DESARQUIVAMENTO DO FEITO DIANTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIOS DE SAÍDA E RETORNO DA BALSA. AUMENTO DE APENAS DUAS FREQUÊNCIAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA ANTAQ. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.22.000.002933/2017-75 - Voto: 873/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a alegação de excessiva morosidade no julgamento dos pedidos administrativos formulados perante a Agência da Previdência Social em Padre Eustáquio/MG. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a questão encontra-se judicializada, por meio da ação civil pública nº 1016190-38.2019.4.01.3800, proposta pela Procuradoria da República em Minas Gerais. 3. Ademais, a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.22.000.004136/2018-11 - Voto: 828/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. CONDUTA INDEVIDA PRATICADA PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, POR HAVER ARQUIVADO UMA DENÚNCIA FEITA PERANTE A INSTITUIÇÃO, SEM A DEVIDA PUNIÇÃO DO ADVOGADO. A OAB ENCAMINHOU CÓPIA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA

DENÚNCIA DO REPRESENTANTE, FORMULADA PERANTE AQUELA INSTITUIÇÃO. NESTA, CONSTA A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE PAD CONTRA O ADVOGADO, PORQUANTO A PRETENSÃO DO REPRESENTANTE ENVOLVERIA FACULDADE PASSÍVEL DE RESOLUÇÃO APENAS EM SEDE JURISDICIONAL. CONSTATA-SE QUE O FEITO ENVOLVE IRRESIGNAÇÃO INDIVIDUAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO DE ÉTICA DISCIPLINAR DA OAB/MG, A QUAL FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. DESSE MODO, NÃO CABE AO PARQUET QUAISQUER MEDIDAS ADICIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.22.011.000086/2019-47 - Voto: 758/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. MESTRADO. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI. SUPOSTAS FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DAS INSCRIÇÕES E NO SITE DO PROCESSO SELETIVO. AMPLA INSTRUÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular tendo por escopo apurar eventuais irregularidade na seleção de candidatos para o curso de mestrado da UFVJM, consistentes em falhas no sistema de gestão das inscrições e no site do processo seletivo, dentre outras questões de cunho procedimental. 2. Instada a entidade de ensino a se manifestar sobre o teor da narrativa inicial, esta, por meio de sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, prestou informações e apresentou documentação apta a afastar todas as alegações de irregularidade. 3. Por essa razão o Procurador da República oficiante, não vislumbrando irregularidade a ser cerceada, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.22.024.000148/2019-71 - Voto: 720/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INTERAÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO DE APOIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO APOIADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Notícia de fato autuada de ofício a partir da verificação, por parte do Procurador da República oficiante, da publicação no DOU de 18/02/2019 do contrato nº 188/2018

celebrado entre a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE e a Universidade Federal de Viçosa - UFV, tendo por objeto a prestação de serviços da universidade à fundação de apoio "na área de Direito Processual Civil", por um ano. 2. Instada, a UFV apresentou a documentação pertinente, na qual constava pedido formulado pelo professor Gláucio Inácio da Silveira para que, à parte do regime de dedicação exclusiva, pudesse funcionar, por convite, como consultor jurídico da FUNARBE, em ação movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais que questionou a "legalidade da utilização de filial da fundação de apoio para vender excedentes de produção de pesquisas". 3. O Procurador da República oficiante, porém, analisando a documentação apresentada, concluiu pela ausência de ilegalidade na contratação, uma vez que os limites de interação entre fundação de apoio e instituição de ensino apoiada, nos termos da Lei nº 8.958/93, foram observados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.23.008.000635/2015-71 Voto: 820/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. LEI Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL). FISCALIZAÇÃO, EM CONJUNTO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DA IMPLANTAÇÃO DOS TEMAS "HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRAS, HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA, FILOSOFIA E SOCIOLOGIA" PELAS REDES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENSINO. CONSTATADA A ADOÇÃO DAS TEMÁTICAS CITADAS POR TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REGIÃO DE ITAITUBA/PA. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.24.000.001741/2019-39 - Voto: 788/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. JUSTIÇA ELEITORAL. REQUISITÇÃO DE SERVIDOR. UNIVERSIDADE FEDERAL. RECUSA. PRESERVAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS. JUSTA CAUSA APRESENTADA. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. 1. Procedimento instaurado com base em ofício oriundo do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, informando que a Universidade Federal da Paraíba estaria se negando a disponibilizar de um servidor por ele requisitado. 2. Instada a prestar esclarecimentos, a UFPB informou, em suma, que a negativa na liberação do servidor se deu a fim de evitar prejuízo às suas atividades finalísticas, uma vez que tem enfrentado dificuldades administrativas devidas à escassez de pessoal. 3.

O Procurador da república oficiante, então, entendendo que justificativas foram devidamente apresentadas pela UFPB no intuito de justificar a recusa, promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade a ser remediada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.24.002.000339/2016-74 Voto: 843/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. BENS PÚBLICOS. DISTRITO DE SÃO GONÇALO. ADMINISTRADO PELA UNIÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES EM ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. REMOÇÃO DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES PELA PREFEITURA DE SOUSA/PB. PERDA DE OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.24.003.000258/2019-15 - Voto: 796/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB). EDITAL Nº 148/2018. PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR EBT - GEOPROCESSAMENTO. BANCA EXAMINADORA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONA, CULTURAL ASSISTENCIAL - IDECAN. PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO. CONSTATADAS FALHAS NAS GRAVAÇÕES DA AVALIAÇÃO. REAPLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A TODOS OS CANDIDATOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.26.003.000155/2015-49 Voto: 752/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. AQUISIÇÃO E

ARRENDAMENTO DE IMÓVEL. INVASÃO DE IMÓVEL. NECESSIDADE DE NOVAS APURAÇÕES. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar invasão de terreno pertencente ao DNOCS, localizado no distrito de Serrinha, Município de Serra Talhada/PE. 2. O DNOCS informou que o terreno em questão é de propriedade do INCRA, nos termos da escritura de doação. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, por se tratar de interesse público secundário, sendo interesse de nítido interesse patrimonial, não há obrigatoriedade de intervenção do MPF, haja vista que a autarquia federal dispõe de procuradores que podem atuar na defesa de seus interesses secundários. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 314ª Sessão Ordinária, de 17/5/2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos para que o INCRA fosse notificado para melhor apuração dos fatos. 5. Após instrução, foi promovido novo arquivamento dos autos sob o fundamento de que o INCRA informou que está promovendo as diligências oportunas e necessárias à resolução do problema. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.27.003.000001/2019-43 - Voto: 836/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TESTE DO PEZINHO. INDISPONIBILIDADE EM DETERMINADA UNIDADE HOSPITALAR E, SUPOSTAMENTE, EM TODO O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018. APRESENTADA A RELAÇÃO DE TESTES REALIZADOS EM OUTRAS UNIDADES À ÉPOCA. COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO EXAME NO MUNICÍPIO. INTERRUÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL APENAS PARA A UNIDADE CITADA NA REPRESENTAÇÃO. SITUAÇÃO NORMALIZADA EM SEGUIDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER CERCEADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em manifestação encaminhada por meio da SAC/MPF, datada de 29/11/2018, noticiando suposta indisponibilidade de "teste do pezinho" no Hospital e Maternidade Marques Basto e nas demais unidades de saúde básicas do Município de Parnaíba/PI naquele mês. 2. Instada, a unidade hospitalar citada na representação informou que apenas colhe o sangue do recém-nascido para encaminhá-lo à realização do exame pelo Lacen/PI - Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí, que também é o responsável pela distribuição do material de coleta, mas que teria deixado de distribuí-lo nos meses de novembro e dezembro de 2018, normalizando o fornecimento em janeiro de 2019. 3. A Secretaria de Estado da Saúde - Sesapi, em resposta ao MPF, esclareceu que em novembro de 2018 teriam sido realizados 187 (cento e oitenta e sete) coletas para realizar o "teste do pezinho" no Município de Parnaíba/PI, acrescentando que o LACEN/PI é responsável pela distribuição dos materiais necessários à triagem neonatal biológica nos quatro pontos credenciados pelo SUS no município, sendo que, no caso de problema em qualquer das unidades quanto ao teste, o interessado deve se dirigir a uma outra para realizá-lo, o que certamente não pôde ser feito pela representante à época em que se constatou a falta de material no Hospital e Maternidade Marques Basto. 4. Ausente irregularidade a ser cerceada, o feito foi arquivado. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.27.003.000251/2019-83 - Voto: 833/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA BURLA À FISCALIZAÇÃO DO MEC. MONTAGEM DE LABORATÓRIO. FUNCIONÁRIO QUE SE DISSE DESIGNADO PARA A PREPARAÇÃO DO AMBIENTE PARA SIMULAR SUA EXISTÊNCIA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. FATOS DECLINADOS PERANTE O JUÍZO TRABALHISTA. APURAÇÃO REALIZADA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IRREGULARIDADE QUE NÃO SE COMPROVOU. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta ilegalidade contida nas declarações prestadas por reclamante, em ação trabalhista, contra a Faculdade UNIRB (SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DO PIAUÍ & CIA S/S - ME), segundo a qual seria ele o responsável "pela montagem do laboratório quanto tinha a visitação do MEC, realizada uma vez por mês", cuja finalidade seria a de ocultar a irregularidade da instituição quanto à manutenção desse espaço. 2. Regularmente instruído o feito, a Faculdade UNIRB trouxe esclarecimentos aos autos, acompanhados de ampla documentação, no sentido de que: (a) os equipamentos do laboratório sempre foram montados pelo responsável pela entrega, no momento da compra; (b) o laboratório é fixo e não há a necessidade de montagem e desmontagem periódica; (c) as visitas do MEC são anuais e as respectivas dadas não são previamente divulgadas. 3. Ausente qualquer indício de irregularidade, o feito foi arquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.28.000.001602/2018-85 - Voto: 732/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. CONJUNTO BELA VISTA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS: VISTORIA REALIZADA POR EQUIPE DO SERVIÇO SOCIAL E ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTES AO CADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO

NOVO/RN, PARA FINS DE CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE PROVÁVEL TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS DE ALGUNS PROPRIETÁRIOS A OUTRAS PESSOAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.29.000.000288/2018-86 - Voto: 787/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO/REGISTRO CADASTRAL/JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA UPA ZONA NORTE, INTEGRANTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELO PREGÃO ELETRÔNICO 207/17. A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU CONCLUIU, APÓS ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS FALHAS OU ILICITUDE CAPAZES DE ENSEJAR A ANULAÇÃO DO CONTRATO OU A NECESSIDADE DE RESPONSABILIZAÇÕES FUNCIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.29.001.000013/2019-13 - Voto: 866/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGE-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. MANUTENÇÃO DE RODOVIA FEDERAL. PAVIMENTAÇÃO IRREGULAR. SINALIZAÇÃO PRECÁRIA. PRONTA ATUAÇÃO DO DNIT APÓS PROVOCAÇÃO DO MPF. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito Civil instaurado com base em expediente encaminhado pela Câmara Municipal de Esteio/RS, com a finalidade de apurar as razões da não conclusão do acesso de Esteio à BR 448. 2. Instado, o DNIT informou que as obras de acesso de Esteio à citada rodovia não estavam contempladas no objeto do respectivo contrato de obra da BR, sendo que seriam posteriormente consideradas na licitação de obras remanescentes. 3. No entanto, conforme posteriormente se constatou, a obra não foi contemplada em licitações posteriores por ausência de previsão orçamentária. 4. Arquivamento realizado com base na ausência de irregularidade, uma vez que a realização ou não da obra passaria apenas pelo crivo da discricionariedade do gestor público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.30.001.004867/2014-43 Voto: 811/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. CERTIFICADO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS). 1.Trata-se de Inquérito Civil com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aquisição da Certificação de Entidades Benéficas - CEBAS com o fim de garantir imunidade tributária (Lei nº 12.101/2009, alterada pela Lei nº 12.868/2013), em entidades do Rio de Janeiro. 2. Durante a instrução, foram escolhidas por amostragem 35 (trinta e cinco) instituições beneficiadas pelo CEBAS a prestarem esclarecimentos sobre a regularidade do benefício tributário e o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão e manutenção do Certificado. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a maioria das instituições não apresentaram qualquer ilegalidade, estando as mesmas de acordo com os requisitos dos artigos 12 e 13 da Lei nº 12868/2013. 3.1 Quanto aos casos, nos quais foram avistadas supostas irregularidades houve a instauração de processos administrativos pelo Ministério da Educação. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.30.005.000481/2017-75 - Voto: 829/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL PARA PESSOAS SURDAS. DECRETO Nº 6.949/2009 E LEIS Nº 13.146/2015 E Nº 9.394/1996. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. POSSÍVEL OCIOSIDADE DOS TRADUTORES INTÉRPRETES DE LIBRAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ESSENCIAL A MANUTENÇÃO NOS QUADROS DA UNIVERSIDADE DO PERCENTUAL MÍNIMO ESTABELECIDO EM LEI. EMPENHO DA UNIVERSIDADE NA CAPACITAÇÃO DE SEUS SERVIDORES, DEMONSTRADO O SEU INTERESSE EM PROMOVER A INCLUSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.34.003.000304/2019-21 - Voto: 742/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. FACOL - FACULDADE ORÍGENES LESSA. MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP. EVENTUAL AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA OFERTA DE CURSOS. CREDENCIAMENTO COMPROVADO PARA MINISTRAR APENAS CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE CONFEREM GRAU DE BACHAREL E TECNOLÓGO. OS CURSOS DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA E LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, CITADOS NA DENÚNCIA, SÃO OFERTADOS PELO ISEOL - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ORÍGENES LESSA, UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELO MEC. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.34.007.000054/2018-17 - Voto: 809/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CEF, O MINISTÉRIO DOS ESPORTES E O MUNICÍPIO DE MARÍLIA. OBRA ABANDONADA. ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO NOS DITAMES DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 350/2019. VERBAS FEDERAIS DEVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO AO TESOIRO NACIONAL. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em encaminhamento feito pela Promotoria de Justiça de Marília/SP, tendo por escopo investigar o suposto abandono da obra da construção de um Centro de Iniciação ao Esporte - CIE na cidade, objeto de convênio firmado entre a CEF, o Ministério dos Esportes e a municipalidade. 2. Após regular instrução do feito, realizou-se reunião entre representantes do MPF e da CEF, restando daí esclarecido que a obra sob investigação se enquadraria nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 350/2019, que autoriza a formalização de pleito para a devolução de recursos efetivamente aplicados no empreendimento inconcluso, uma vez que, conforme constatado nos relatórios de fiscalização periódica da CEF, ela possuiria execução física inferior a 20%, podendo, então, ser taxada por ausência de funcionalidade. Na ocasião a CEF informou que já havia iniciado as tratativas para que houvesse a devolução dos valores repassados para a aplicação na obra. 3. Após, vieram aos autos a notícia de que a CEF havia expedido notificação de Tomada de Contas Especial ao Município de Marília para que este promovesse a devolução dos recursos à conta vinculada, o que teria sido feito logo em seguida, com posterior entrega dos valores ao Tesouro Nacional,

conforme demonstrado em vasta documentação acostada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.34.008.000251/2017-37 Voto: 876/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (PFPB). AUDITORIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS). C.F.C.DROGARIA LTDA. ME. FUNCIONAMENTO EM DESACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INSTAURADO PROCESSO DE COBRANÇA (25004.003981/2017- 94) PARA PLEITEAR O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. REGULAR ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.36.000.000662/2019-90 - Voto: 856/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. ATUAÇÃO DE BIÓLOGO SEM REGISTRO VALIDADO PELO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO. FOI CONSTATADO QUE O REGISTRO PROFISSIONAL DO PROFISSIONAL FOI REATIVADO, CESSANDO ASSIM A IRREGULARIDADE INICIALMENTE REGISTRADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.00.000.004328/2020-00 - Voto: 751/2020 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Notícia de Fato autuada para apurar falta de fiscalização na distribuição das casas do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Cianorte. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a questão relatada tem natureza individual e envolve direito disponível; b) já existe ação civil pública proposta para tratar da matéria na perspectiva coletiva (ação civil pública 5008741-68.2019.404.7003). 3.

Notificada, a representante apresentou recurso e não trouxe novos argumentos ou documentos aptos a alterar os fundamentos da decisão anterior. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.14.000.002069/2019-45 - Voto: 861/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. UFRB. IMPLEMENTAÇÃO DA FREQUÊNCIA DE MODO ELETRÔNICO. A REITORIA DA UFRB INFORMOU QUE O REGISTRO DE FREQUÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO FOI REGULARMENTE IMPLANTADO EM 06/09/2019, SEM OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS QUE IMPEÇAM O SEU FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.16.000.001348/2019-17 - Voto: 768/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS. CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO - CRBM3/DF. O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO - CRBM3/DF INFORMOU QUE O SURGIMENTOS DE VAGAS DECORRENTES DE DEMISSÕES, APOSENTADORIAS OU FALECIMENTOS DE EMPREGADOS NÃO GERA DIREITO AUTOMÁTICO DOS SUPLENTE À NOMEAÇÃO, POIS CONFORME PREVISÃO EM EDITAL, OS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS, OU SEJA, EM CADASTRO RESERVA, POSSUEM MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. A EXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE COM APROVADOS EM CADASTRO RESERVA NÃO OBSTA A REDISTRIBUIÇÃO INTERNA DE PESSOAL POR MEIO DE REMOÇÃO E QUE AS VAGAS QUE EVENTUALMENTE SURTIREM SERÃO PREENCHIDAS DE ACORDO COM O JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.16.000.002836/2019-41 - Voto: 869/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTIONAMENTO ACERCA DA ATUAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA A RESPEITO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA. COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTABELECIDA EM LEI. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CONCRETA NARRADA NA PEÇA INAUGURAL APTA A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovido do recurso e pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.18.000.001477/2019-31 - Voto: 735/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROUNI. NÃO INSCRIÇÃO JUNTO À FACULDADE PARA O CURSO DE PEDAGOGIA, NÃO OBSTANTE A APROVAÇÃO EM PROCESSO PELO PROUNI E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO CENTRO DE ENSINO. DIREITO INDIVIDUAL. O REPRESENTADO NÃO DESCUMPRIU A LEI, UMA VEZ QUE COMUNICOU TER SIDO OPORTUNIZADA A MATRÍCULA DA REPRESENTANTE JUNTO À FACULDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 100% DA BOLSA PELA PROUNI, FATO QUE NÃO FORA POSTERIORMENTE CONTESTADO NOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.18.003.000132/2018-59 - Voto: 772/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OBRAS FINANCIADAS PELO GOVERNO FEDERAL, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES NO ESTADO DE GOIÁS, QUE SE ENCONTRAM PARALISADAS OU ATRASADA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 5788/2013. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NOS AUTOS EVIDENCIAM QUE A EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA FOI RETOMADA E QUE O FNDE TEM REALIZADO OS ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS. O FNDE INFORMA QUE O TERMO DE COMPROMISSO EM QUESTÃO ESTÁ VIGENTE ATÉ 26.05.2020; QUE FORAM REPASSADOS ATÉ O MOMENTO 18,77% DOS RECURSOS FINANCEIROS PACTUADOS; E QUE O PERCENTUAL DE

EXECUÇÃO FÍSICA ACUMULADO ATÉ O MOMENTO É DE 21,73%, CONFORME AS ÚLTIMAS VISTORIAS REGISTRADAS. VERIFICA-SE QUE O TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 5788/2013 AINDA ESTÁ VIGENTE E QUE O PERCENTUAL DE EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS É SUPERIOR AO PERCENTUAL DE REPASSES FINANCEIROS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.21.000.000822/2019-23 - Voto: 777/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE PÚBLICA. EVENTUAL SUSPENSÃO DE CIRURGIA DE COLUNA VERTEBRAL DE ALTA COMPLEXIDADE POR PARTE DOS ANESTESISTAS DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA - SERVAN, DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN (HUMAP-UFMS). SOLICITAÇÃO DE ADOÇÃO DE MÉTODO MAIS EFICAZ PARA DIMINUIÇÃO DE RISCOS AOS PACIENTES. SERVIÇO DE MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRAOPERATÓRIA (MNIO). MÉTODO AINDA NÃO AUTORIZADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. PARECER DO CRM/MS PELA ADOÇÃO DE MÉTODO MAIS ADEQUADO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO MÉDICO NO CASO. SERVIÇO CIRÚRGICO REESTABELECIDO. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.22.001.000249/2019-19 - Voto: 738/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. IRREGULARIDADE NO CRITÉRIO UTILIZADO NA CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS VAGAS RESERVADAS A NEGROS E PARDOS. IF SUDESTE/MG. EDITAL Nº 01/2018. NÃO HOUE RESERVA IMEDIATA DE VAGAS PARA OS CARGOS CUJO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS INICIALMENTE ERA INFERIOR A 3 (TRÊS). EM RELAÇÃO AO SORTEIO PÚBLICO, TAL MEDIDA FOI NECESSÁRIA NO EDITAL N.º 03/2018 PARA AS 4 (QUATRO) VAGAS COMPLEMENTARES, NECESSIDADE ESTA QUE NÃO SE VERIFICA NA HIPÓTESE DO EDITAL N.º 01/2018, PORQUANTO NÃO HAVIA A DISPONIBILIDADE DE MAIS DE 3 (TRÊS) VAGAS PARA CADA CARGO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO, SENDO A RESERVA APLICADA A CADA CARGO, CONFORME ITEM 5.3.2 DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.22.002.000296/2017-82 - Voto: 810/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERABA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ALUGUEL DE CASAS PARA TERCEIROS. MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG. A CAIXA INFORMOU QUE OS PROCEDIMENTOS PARA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL ESTÃO SENDO REALIZADOS E QUE CASO SEJA VERIFICADO, APÓS VISTORIA, QUE O IMÓVEL CONTINUA COM A SITUAÇÃO DE IMÓVEL ABANDONADO SERÁ PROVIDENCIADO A RETOMADA ADMINISTRATIVA. A CAIXA TEM ADOTADO AS MEDIDAS ADEQUADAS PARA REAVER O IMÓVEL INDEVIDAMENTE UTILIZADO PELA MUTUÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.22.012.000285/2019-45 - Voto: 730/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES NO CONJUNTO HABITACIONAL RINALDO CAMPOS SOARES, LOCALIZADO EM DIVINÓPOLIS/MG. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA E POUCO DETALHADA, O QUE IMPEDIU ATÉ MESMO A RESPOSTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EFETUADO CONTATO COM O REPRESENTANTE, PARA ATUALIZAÇÃO E DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES, ELE MESMO DISSE QUE NÃO HAVIA INTERESSE EM PROSSEGUIR, JÁ QUE AS IRREGULARIDADES ESTAVAM SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.22.024.000025/2016-98 Voto: 824/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CESSÃO DE USO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA/MG - UFV. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE POR EMPRESA COMERCIAL PRIVADA SEM OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS LICITATÓRIAS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (AUTOS Nº 1001475-19.2019.4.01.3823) PROMOVIDA PELA UFV COM O OBJETIVO DE REAVER OS ESPAÇOS CEDIDOS À EMPRESA ANDRADE E AZEVEDO LTDA. ESPAÇO PÚBLICO DESOCUPADO. INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PELA UFV PARA OCUPAÇÃO REGULAR DO ESPAÇO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.23.002.000325/2011-83 Voto: 863/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONFLITOS FUNDIÁRIOS E REFORMA AGRÁRIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR. 1. Inquérito civil instaurado, no ano de 2012, para apurar conflito de posse de terra próxima à Comunidade da Lagoa, pois - de um lado - comunitários teriam se apossado da área por estar desabitada e por ter sido informado, pelo INCRA, que se tratava de bem da União enquanto - de outro lado - particular se intitulava proprietário da área, com a utilização do imóvel para atividades madeireiras. 2. Após diversas diligências, o Procurador oficiante verificou - com base na documentação apresentada pelo INCRA - que, na área de 874 hectares pleiteada pelos comunitários, encontrava-se uma área particular, denominada Fazenda Joelândia, com 565,2599 hectares, a qual foi destacada do patrimônio da União, em 1981. Assim, concluiu ser passível de regularização fundiária, por parte da União (MDA - Terra Legal), a área remanescente, destacando-se a propriedade particular, iniciando diligências para este fim (regularização fundiária) e arquivou o procedimento por entender que se tratava de interesse individual a ser tutelado pela Defensoria Pública. 3. Comparecimento do Representante no MPF relatando, me síntese, que há equívoco no laudo do INCRA quanto à área particular e à área de propriedade da União. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 288ª Sessão Ordinária - 4.5.2017 recebeu as manifestações como recurso, não homologou o arquivamento e retornou os autos para que houvesse acompanhamento da regularização fundiária da área e da conclusão quanto à regularidade da documentação da área particular. 5. Após instrução, foi promovido novo arquivamento sob o fundamento de que "o título sob o qual havia questionamento é regular, que tramita no INCRA processo administrativo para regularização da área e que a Associação dos Moradores e Produtores da Comunidade da Lagoa ingressou com uma ação de interdito proibitório na Justiça Estadual (...)." PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.25.000.003891/2019-40 - Voto: 778/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ-IFPR. ATRASO NA DIVULGAÇÃO DO LOCAL ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA DO EDITAL Nº 9/2019. LISTA DE CONVOCADOS NA DATA PREVISTA, SEM ALTERAÇÃO DA CIDADE ESTABELECIDADA EM EDITAL. CRONOGRAMA DO EDITAL RESPEITADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.25.000.004423/2019-92 - Voto: 805/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação relatando que participou de concurso público promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná-IFPR, para provimento de cargo de professor da carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico na área de química e que a comissão organizadora do certame não teria respeitado o teor do Decreto nº 6.944/2009 (revogado pelo Decreto 9.739/2019) ao homologar o resultado final do concurso. Mencionado Decreto cuida, entre outros pontos, da relação e limite de aprovados em concurso público. 2. Alega que foram homologados cinco aprovados nas vagas de ampla concorrência para o cargo de professor de química quando o correto seriam sete. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) oficiado, o representante do Instituto Federal do Paraná explicou que ao final do concurso foram aprovados os candidatos com média final igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos, respeitando-se o limite máximo de candidatos aprovados estabelecido pelo Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/8/2009 (revogado pelo Decreto 9.739/2019). Essa regra, segundo informado, estava prevista no item 12.4 do Edital de abertura do concurso (Edital 09/2019); b) disse ainda que para a área escolhida pela requerente havia uma vaga destinada à ampla concorrência. Assim, atendendo ao determinado pelo Decreto, poderiam ser homologados apenas os cinco primeiros candidatos aprovados, no máximo; c) o Edital que rege o concurso mencionado pela requerente observou os critérios de conformidade, não havendo motivos que justifiquem o prosseguimento desta Notícia de Fato. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.25.002.000711/2014-43 Voto: 800/2020 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. REGULARIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA'S VENEZA, ANGRA DOS REIS E SANGA FUNDA. MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. A UNIDADE UPA VENEZA FOI CONCLUÍDA E APROVADA, ENCONTRANDO-SE EM FUNCIONAMENTO DESDE 25 DE MAIO DE 2014. CANCELAMENTO DAS PROPOSTAS UPA ANGRA DOS REIS E UPA SANGA FUNDA E A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.25.015.000071/2019-37 - Voto: 767/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA NA ESCOLA ESTADUAL NOVO MILÊNIO (ID 30698) E DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DO COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ CLARA (ID 30721), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BITURUNA/PR. OBRAS CANCELADAS. RECURSOS DEVOLVIDOS. ANÁLISE DA CORREÇÃO DOS VALORES DEVOLVIDOS, A CARGO DO FNDE, QUE EM RAZÃO DO REDUZIDO NÚMERO DE SERVIDORES AINDA NÃO LOGROU REALIZAR A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PERTINENTE. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EVENTUAL DIFERENÇA APURADA DEVE SER BUSCADA PELO FNDE OU PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.29.000.001944/2019-49 - Voto: 874/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. IRREGULARIDADES (PROBLEMA TÉCNICO) NA EXECUÇÃO DO PROJETO DA NOVA PONTE DO GUAÍBA EM PORTO ALEGRE/RS. O DNIT, DENTRO DO REGIME E DOS PARÂMETROS DE CONTRATAÇÃO, DEMONSTROU QUE AS MEDIDAS ADOTADAS BEM COMO OS ESTUDOS REALIZADOS SÃO APTOS A ASSEGURAR QUE A ALTURA E TRAÇO GEOMÉTRICO DA PONTE SOBRE O CANAL FURADO GRANDE, LOCALIZADA ENTRE A ILHA GRANDE DOS MARINHEIROS E A ILHA DO PAVÃO É APTA E VIÁVEL AO FIM AO QUAL SE DESTINA, ENCONTRANDO-SE DENTRO DOS LIMITES TÉCNICOS E NORMATIZADOS, BEM COMO OBEDECENDO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO. OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS COMPROVAM QUE A OBRA ESTÁ REGULAR, NO SENTIDO DE APRESENTAÇÃO DO EIA RIMA COM APROVAÇÃO (SEI 4465514), LICENÇA PRÉVIA (SEI 4465533), ESTUDOS HIDROLÓGICOS FEITOS ANTES DA CONSTRUÇÃO DA PONTE (SEI 4465656) E BEM COMO DA PONTE SOBRE O VÃO DO CANAL FURADO GRANDE (SEI 4465738), ESTUDOS SOBRE NIVELAMENTO DA BR-290 (SEI 4465780), BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA NA PONTE DO CANAL FURADO GRANDE INFORMANDO QUE ESTA ESTAVA SEGURA DO PONTO DE VISTA HIDROLÓGICO (SEI 4465796). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.29.002.000175/2019-41 - Voto: 804/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. INCONGRUÊNCIAS NA ASSINATURA DE CONTRATO DE ALUGUEL PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL. O JULGAMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE TROCA DE SEDE, TAMBÉM ENGLABA ASPECTOS DISCRICIONÁRIOS. AINDA MAIS SE CONSIDERAMOS QUE AS AUTARQUIAS REGULADORAS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL SE INCORPORAM DE UM ESPECTRO CORPORATIVISTA E DE ATENÇÃO À DEMANDA DOS PROFISSIONAIS. TANTO ASSIM QUE AS DIRETORIAS SÃO ELEITAS MEDIANTE VOTAÇÃO ABERTA, O QUE INDICA QUE A POSTURA ADMINISTRATIVA DE TROCA DE SEDE RECEBEU, EM TESE, O AVAL DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CREA-RS. A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA AUTARQUIA PARA DESISTÊNCIA DA LOCAÇÃO E DA MUDANÇA DE SEDE APRESENTA-SE ABSOLUTAMENTE PLAUSÍVEL. COMO VISTO, A PERDA DE RECEITA DECORRENTE DA SAÍDA DE PROFISSIONAIS DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA AUTARQUIA É CIRCUNSTÂNCIA DE RELEVO, A TAL PONTO DE IMPACTAR FINANCEIRAMENTE EM DECISÕES JÁ TOMADAS PELA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.29.005.000243/2017-81 - Voto: 854/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS/RS. SUPOSTO DESABASTECIMENTO DE INSUMOS ANTIRRETROVIRAIS. INTERCORRÊNCIA NA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO. ABASTECIMENTO NORMALIZADO. DOCUMENTOS JUNTADOS. INFORMAÇÕES CONFIRMADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.30.001.001312/2019-54 - Voto: 741/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IRREGULARIDADE NO ENCAMINHAMENTO FEITO PELO SISREG E NÃO ATENDIMENTO NO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO PARA REALIZAÇÃO EM CASO ESPECÍFICO DE CIRURGIA DE ENDOMETRIOSE PROFUNDA. O COMPLEXO REGULADOR ESCLARECEU QUE, DE FATO, O HFSE NÃO TEM ESPECIALIDADE NA ÁREA DE ENDOMETRIOSE E QUE, POR ISSO, A REPRESENTANTE FOI ENCAMINHADA AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO, PARA CONSULTA AGENDADA PARA O DIA 23.10.2019. O HFSE INFORMOU QUE, APESAR DE O HOSPITAL ATENDER CASOS DE ENDOMETRIOSE PROFUNDA, A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS VIA SISREG SOMENTE OCORRERÁ APÓS RESOLUÇÃO DOS CASOS QUE SE ENCONTRAM EM FILA DE ESPERA DE PACIENTES INTERNOS DAQUELA UNIDADE. A CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL CONFIRMOU QUE ESTE TIPO DE PROCEDIMENTO TEM SIDO OFERECIDO EM OUTRAS UNIDADES DA REDE E NÃO PELO HFSE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.30.007.000122/2014-55 Voto: 676/2020 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª
REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REMESSA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC). RODOVIA BR 040. EXPANSÃO. CONCESSIONÁRIA. PREJUÍZOS EM PROPRIEDADE PARTICULAR. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE. AUSÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.30.015.000341/2019-40 - Voto: 766/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-
RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE "LARANJAS" EM TODOS OS ASSENTAMENTOS DE MACAÉ. FALTA DE RESPOSTA DO INCRA AS SOLICITAÇÕES DO REPRESENTANTE. EVENTUAL IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA (AUSÊNCIA DE RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES FORMULADAS AO INCRA PELO REPRESENTANTE) FOI DEVIDAMENTE SANADA PELO INCRA. INCLUSIVE HOVE O ENVIO DOS RELATOS PARA A POLÍCIA FEDERAL EM MACAÉ, PARA PROVIDÊNCIAS, BEM COMO AGENDAMENTO NO CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA PARA O ANO DE 2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.33.000.001407/2010-38 Voto: 731/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO.
1. Inquérito civil instaurado a partir de representação do Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região sobre possíveis irregularidades nos cursos de Serviço Social oferecidos na modalidade à distância no estado de Santa Catarina.
2. As irregularidades se referem especialmente ao descumprimento da carga horária de estágio exigida, à realização de estágio sem supervisão direta de profissional formado na área e ao desempenho, como estágio curricular, de atividade não pertinente à formação em Serviço Social.
3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento deste procedimento, considerando "tratar-se de inquérito civil sem objeto definido, sem irregularidade concreta delineada, em desacordo com as regras estabelecidas pelos Conselhos do Ministério Público".
4. Em sessão realizada em 12 de junho de 2017, a Câmara revisional deliberou pela não homologação do arquivamento, destacando que havia objeto definido e não havia sido cumprida a diligência determinada no despacho de 27 de abril de 2015 pelo procurador atuante à época, o qual indicava a necessidade de "análise

conclusiva sobre as últimas informações do MEC, confrontadas com as anteriores, através de um resumo que aponte qual ou quais das instituições que ainda tenham pendências e quais estão em situação regular. 5. O Procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a grade curricular de um curso deve estar em consonância com suas DCNs, quando existentes e, portanto, à observância do MEC cinge tão somente às respectivas DCNs. Todavia as Instituições de Educação Superior devem seguir as diretrizes e normas do Conselho Nacional da Educação Nacional - LDB; b) no que tange à fiscalização em relação aos estágios prestados pelos alunos a representante afirmou que "cada curso possui uma grade curricular estabelecida de forma autônoma por cada instituição", em razão do Parecer CNE/CES 067/2003 aprovado em 11/03/2003 pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no qual constam referências para as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN; c) cumpre ressaltar que o presente IC foi instaurado em 2010, passados quase 10 anos, não foi apresentada nenhuma outra representação sobre irregularidades nos cursos a distância de Serviço Social no Estado de Santa Catarina. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.34.012.000181/2020-53 - Voto: 807/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTOS-
SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEMORA DO INSS NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAÇÃO NO CASO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.34.016.000535/2019-96 - Voto: 837/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA CELULAR. SUPOSTO RISCO À SAÚDE DOS MORADORES DO ENTORNO. LAUDO RADIOMÉTRICO APRESENTADO PELA EMPRESA. ÓBICES À INSTALAÇÃO NÃO IDENTIFICADOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. PROCEDIMENTO DE IDÊNTICO OBJETO EM TRÂMITE PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 1. Procedimento preparatório

instaurado com base em representação de particular noticiando a suposta instalação irregular de torre de telefonia celular próxima de sua residência, cuja radiação eletromagnética poderia causar mal à saúde dos residentes do entorno. 2. Instada, a Prefeitura de Sorocaba informou que a atividade de instalação da estrutura de suporte para antena de celular é permitida na área, uma vez que houve aprovação da instalação de ERB e expedição de alvará. 3. Informou, ainda, que a empresa apresentou laudo radiométrico e que o processo tramitou por diversas secretarias sem que fossem identificados óbices, informando, ainda, que há Procedimento Preparatório em trâmite perante o Ministério Público Estadual acerca do empreendimento. 4. Diante desses fatos o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por considerar não restou demonstrada irregularidade apta a justificar a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDORA MARIA ARAUJO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00114093/2020 ATA nº 4-2020**

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **27/03/2020 12:42:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **27/03/2020 11:58:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **26/03/2020 19:00:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **26/03/2020 15:22:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **26/03/2020 14:24:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **26/03/2020 12:18:38**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **26/03/2020 13:07:20**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9E04F56C.7E6CC6A4.6C5F006B.2F711EEB